



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE DIREITO
MESTRADO PROFISSIONAL EM SEGURANÇA
PÚBLICA, JUSTIÇA E CIDADANIA



ANA VIRGINIA CAVALCANTE PAIM

A DEAM E AS MULHERES: UMA
ANÁLISE DAS EXPECTATIVAS DAS
VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA INFLIGIDA POR
PARCEIRO ÍNTIMO.

Salvador, BA
2013

ANA VIRGINIA CAVALCANTE PAIM

**A DEAM E AS MULHERES:
UMA ANÁLISE DAS EXPECTATIVAS DAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA
INFLIGIDA POR PARCEIRO ÍNTIMO.**

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Mestrado Profissional em Segurança Pública Justiça e Cidadania, da Universidade Federal da Bahia, como requisito final para a obtenção do título de mestre em Segurança Pública, sob a orientação de Riccardo Cappi.

Salvador, BA
2013

P143

Paim, Ana Virgínia Cavalcante,

A DEAM e as mulheres: uma análise das expectativas das vítimas de violência infligida por parceiro íntimo / por Ana Virgínia Cavalcante Paim. – 2013.

108 f.

Orientadora: Riccardo Cappi.

Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal da Bahia,

ANA VIRGINIA CAVALCANTE PAIM

A DEAM e as mulheres: uma análise das expectativas das
vítimas de violência infligida por parceiro íntimo.

Dissertação apresentada como requisito final para obtenção do grau de mestre ao
Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania da Faculdade de
Direito da Universidade Federal da Bahia – UFBA.

Aprovada em 11 de outubro de 2013.

BANCA EXAMINADORA

Dr. Riccardo Cappi – Orientador

Doutor em Criminologia na Escola de Criminologia da Universidade Cattólica de
Louvain Bélgica
Universidade Estadual de Feira de Santana

Dra. Selma Pereira de Santana

Doutora em Ciências Jurídico-Criminais pela Faculdade de Direito da Universidade
de Coimbra - Portugal
Universidade Federal da Bahia

Dra. Ivone Freire Costa

Doutora em Sociologia Econômica e das Organizações ISEG-UTL/Lisboa
Universidade Federal da Bahia

À

Índia, minha mãe, por me ensinar a não desistir.

Avó Nina que se encontra no plano espiritual.

Fabio e Luciana, meus irmãos, e primos.

Julia e Gabriela.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, por me inspirar nos momentos de angústia, a minha avó Nina que se encontra no plano espiritual, a minha família, especialmente minha mãe pelo amor incondicional, incentivo, exemplo de retidão e força que sempre plantou em mim.

Depois de dois anos de curso, agradecer significa se despedir dos colegas e servidores que tanto me ajudaram nessa caminhada, encerrando mais uma etapa da minha vida que, em verdade, é um sonho materializado. É necessário agradecer aos professores, especialmente o meu orientador Riccardo Cappi, que abdicaram de seu tempo e compartilharam seus conhecimentos de forma abnegada, sem a contrapartida financeira.

Agradeço aos servidores do Centro de Referência Maria Felipa e do Centro de Referência Loreta Valadares, a Assistente Social Rosane, pelo auxílio na mediação com as entrevistadas, as entrevistadas que se dispuseram a relatar suas experiências pessoais, aos meus superiores hierárquicos pela compreensão em razão das ausências eventuais ao trabalho, aos colegas da DEAM Feira de Santana e DEAM Brotas pela compreensão e encorajamento.

Enfim, um agradecimento a todos que fizeram parte dessa conquista.

O verdadeiro apaixonado não mata. O amor é por natureza e por finalidade, criador, fecundo, solidário, generoso. Ele é cliente das pretórias, das maternidades, dos lares e não dos necrotérios, cemitérios, dos manicômios. O amor, o amor mesmo, jamais desceu ao banco dos réus. Para os fins da responsabilidade, a lei considera apenas o momento do crime. E nele quem atua é o ódio. O amor não figura nas cifras da mortalidade e sim nas da natalidade; não tira, põe gente no mundo. Está nos berços e não nos túmulos.
(ROBERTO LYRA, 1975)

PAIM, Ana Virginia Cavalcante. A DEAM e as mulheres: uma análise das expectativas das vítimas de violência infligida por parceiro íntimo. Dissertação (Mestrado). Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia – UFBA, Salvador, 2013.

RESUMO

O presente estudo busca compreender as expectativas das mulheres vítimas de violência infligida por parceiro íntimo, quando escolhem registrar ocorrência policial na Delegacia Especial de Atendimento a Mulher (DEAM), bem como a experiência daquelas mulheres que optam por outra solução para a questão. A pesquisa proporciona a compreensão das racionalidades externadas pelas mulheres, discutindo a relação entre estas e a proposta estatal de resolução da violência conjugal disponibilizada pela DEAM, com supedâneo na legislação em vigor. Buscou-se abordar essa tensão através de uma discussão teórica sobre os conceitos de violência, violência doméstica, de gênero e violência infligida por parceiro íntimo, sendo este último conceito aquele mantido para o estudo. A violência infligida por parceiro íntimo aqui é explicitada como um fenômeno histórico-cultural, externado por homens e dirigido às suas parceiras, calcada em estereótipos de uma suposta “superioridade” masculina, refletindo, por conseguinte, a estruturação hierarquizada da sociedade. Dentro deste contexto, impõe-se a compreensão da contribuição do feminismo para conferir visibilidade à violência infligida por parceiro íntimo e a proposta deste movimento para a resolução desta forma de violência. A partir do feminismo, buscou-se abordar as discussões teóricas em duas perspectivas, sendo a primeira em sintonia com a Racionalidade Penal Moderna, e outra uma proposta alternativa e não criminalizante, lastreada nas expectativas de algumas vítimas de violência conjugal. Neste contexto, tratando-se de uma pesquisa de caráter exploratório, foram utilizadas entrevistas semiestruturadas, numa abordagem metodológica qualitativa. Em seguida foram construídas categorias temáticas e destas emergiram hipóteses teóricas. As hipóteses teóricas refletem o resultado de algumas possibilidades de resolução da violência conjugal a partir das expectativas das mulheres. Por fim, concluiu-se que a mulher não pode mais ser compreendida a partir de um pretense sujeito universal que ignora outras perspectivas, ao contrário, é um sujeito plural, heterogêneo, a quem deveriam ser oferecidas respostas institucionais adequadas às suas necessidades, de forma individualizada e, portanto, construídas a partir da diversidade.

Palavras-Chave: Violência. Violência infligida por parceiro íntimo. Feminismo. Expectativa das mulheres.

PAIM, Ana Virginia Cavalcante. DEAM and the women: a analysis of the expectations of victims of violence inflicted by intimate partner. Thesis (Master Degree). Master of Science Degree in Public Safety, Justice and Citizenship from the Law School of Bahia's Federal University - UFBA, Salvador, 2013.

ABSTRACT

This study intends to understand the expectations of women outraged by her intimate partners, when they opt to press charges at the Woman's Special Police Station (DEAM), as well as the experience of others that try to find other solutions for this situation. The research provides the comprehension of the rationalities exposed by those women, discussing the relation between them and the DEAM's marital violence resolution policy, based on the valid legislation. It looked for to approach the tension thru a theoretic discussion about the concepts of violence, domestic violence and the violence inflicted by intimate partners, where this latest topic is sustained for the study. The violence inflicted by intimate partner is here exposed as a historical-cultural phenomenon, carried out by men against their partner women, founded on stereotypes of a supposed male superiority, therefore reflecting on a hierarchical structure of the society. Within this context, it's possible to realize the contribution of the feminism to reveal this violence inflicted by intimate partner, and the intention of this movement to put an end on this type of violence. From the feminism, it observes the theoretic discussions in two different perspectives, the first attuned to the Modern Criminal Law Rationality, and the other an alternative and non-criminal proposal, established upon hopes of some marital violence victims. Within this context and considering the exploratory character of this research, semi-structured interviews were used, in a qualitative methodological approach. After that, thematic categories were built, and from them theoretic hypothesis emerged. The theoretic hypotheses reflect the result of some solution possibilities for the conjugal violence, beginning with the women's expectations. Lastly, it's possible to conclude that the woman can no longer be observed from an alleged universal subject that ignores other perspectives; on the contrary, she is a multiple and heterogeneous subject, to which adequate government responses should be individually offered to their needs, and therefore, built from the diversity.

Keywords: Violence. Violence inflicted by intimate partner. Feminism. Women's expectation.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADVOCACI	Advocacia Cidadã pelos Direitos Humanos
AGENDE	Ações em Gênero Cidadania e Desenvolvimento
CDEP	Coordenação de Documentação e Estatística Policial
CEPIA	Cidadania, Estudo, Pesquisa, Informação e Ação
CFEMEA	Centro Feminista de Estudos e Assessoria
CN	Congresso Nacional
CPMI	Comissão Parlamentar Mista de Inquérito
DDM	Delegacias de Defesa da Mulher
DEAM	Delegacia Especial de Atendimento a Mulher
DIEESE	Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos
DPM	Delegacia de Proteção a Mulher
JECRIM	Juizados Especiais Cíveis e Criminais
JR	Justiça Restaurativa
LMP	Lei Maria da Penha
MGF	Mutilação Genital Feminina
ONG	Organização Não Governamental
ONU	Organização das Nações Unidas
PL	Projeto de Lei
SINAN	Sistema de Informação de Agravos e Notificações
SPM	Secretaria de Política para as Mulheres
TFD	Teoria Fundamentada nos Dados
VPI	Violência Infligida por Parceiro Íntimo

SUMARIO

1 INTRODUÇÃO	12
2 VIOLÊNCIA, VIOLENCIA DOMESTICA, VIOLENCIA DE GÊNERO, VIOLÊNCIA INFLIGIDA POR PARCEIRO ÍNTIMO	17
2.1 VIOLÊNCIA	17
2.2 VIOLÊNCIA DOMESTICA E VIOLÊNCIA DE GÊNERO	19
2.3 VIOLÊNCIA INFLIGIDA POR PARCEIRO ÍNTIMO	22
2.4 A VIOLÊNCIA INFLIGIDA POR PARCEIRO ÍNTIMO CONTRA A MULHER: ALGUNS DADOS ESTATÍSTICOS	27
2.5 MARCOS LEGISLATIVOS	28
2.6 LEI MARIA DA PENHA: BREVES CONSIDERAÇÕES	32
2.7 SISTEMA DE PENSAMENTO DA JUSTIÇA CRIMINAL: RACIONALIDADE PENAL MODERNA E JUSTIÇA RESTAURATIVA	37
3 CONTRIBUIÇÕES DO FEMINISMO PARA A CRIMINALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA INFLIGIDA POR PARCEIRO ÍNTIMO	41
3.1 A PRIMEIRA ONDA	44
3.2 A SEGUNDA ONDA	45
3.3 A TERCEIRA ONDA	47
3.4 FEMINISMO PÓS-ESTRUTURALISTA	49
3.5 O MOVIMENTO FEMINISTA NO BRASIL A PARTIR DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988	51
3.6 FEMINISMO, CRIMINOLOGIA E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	53
4 ANÁLISE DAS EXPECTATIVAS DAS MULHERES EM FACE DA CRIMINALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA INFLIGIDA POR PARCEIRO ÍNTIMO	62
4.1 METODOLOGIA, MÉTODOS E TÉCNICAS	62
4.2 CATEGORIAS TEMÁTICAS	67
4.3 A PRIMEIRA ENTREVISTA – AMÉLIA	68
4.4 A SEGUNDA ENTREVISTA – HELENA	73
4.5 A TERCEIRA ENTREVISTA – JOANA	76
4.6 A QUARTA ENTREVISTA – YOLANDA	81

4.7 ANÁLISE TRANS-SECCIONAL DAS ENTREVISTAS	86
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	89
REFERENCIAS	92
APÊNDICES	
APÊNDICE A – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO	98
APÊNDICE B – ROTEIRO DE PERGUNTAS DAS ENTREVISTAS	100
APÊNDICE C – TABELA COMPARATIVA DAS ENTREVISTAS	101
ANEXO	
TABELA 1 – ESTATÍSTICA DE OCORRENCIAS REGISTRADAS NA DEAM BROTAS	106
TABELA 2 – ESTATÍSTICA DAS PRINCIPAIS OCORRENCIAS REGISTRADAS NAS DEAM DA BAHIA 2011	107
TABELA 3 – ESTATÍSTICA DAS PRINCIPAIS OCORRENCIAS REGISTRADAS NAS DEAM DA BAHIA 2012	108

1 INTRODUÇÃO

A violência que ocorre dentro do lar é um dos mais graves problemas enfrentados atualmente pela sociedade brasileira, não conhecendo fronteiras de classe social, etnia, idade ou gênero. Ocorre rotineiramente no Brasil e as vítimas mais frequentes são mulheres, crianças e idosos.

De acordo dados do Anuário das Mulheres Brasileiras elaborado pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos – DIEESE¹, estima-se que 43% das mulheres já sofreram violência dentro de casa, constituindo uma verdadeira violação dos direitos humanos. Na maioria dos casos a mulher é vítima de violência perpetrada por seu parceiro íntimo e é este aspecto que irá deter a atenção deste estudo.

A preocupação com a violência contra a mulher transcende fronteiras, como se pode verificar na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, a "Convenção de Belém do Pará", realizada no ano de 1994, constituindo um tratado multilateral em vigor no Brasil, que estabelece o seguinte:

AFIRMANDO que a violência contra a mulher constitui violação dos direitos humanos e liberdades fundamentais e limita total ou parcialmente a observância, gozo e exercício de tais direitos e liberdades; **PREOCUPADOS** por que a violência contra a mulher constitui ofensa contra a dignidade humana e é manifestação das relações de poder historicamente desiguais entre mulheres e homens. (grifo nosso).

Visando enfrentar este grave problema, no Brasil foi sancionada a Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006, mais conhecida como Lei Maria da Penha – LMP, reconhecendo a existência de cinco tipos de violência doméstica contra a mulher: física, psicológica, sexual, moral, patrimonial. Contudo, de 2006 até a atualidade pouca coisa mudou sob o aspecto da redução dos índices de violência doméstica, conforme se observa no número de ocorrências registradas nas Delegacias

¹ Anuário das Mulheres Brasileiras. Disponível em: <http://www.sepm.gov.br/noticias/documentos-1/anuario_das_mulheres_2011.pdf> Acesso em: 11 de agosto de 2011.

Especializadas de Atendimento a Mulher². O comportamento do agressor, em sua imensa maioria do sexo masculino, ainda é visto sob a ótica do senso comum – o que inclui a ótica das mulheres – como uma *conduta normal*, aceitável. Ou seja, a conduta do agressor doméstico não é considerada desviada portando, carece de uma reação social claramente reprobatória.

A criminalidade é atribuída a determinados sujeitos, que são rotulados como *bandidos* ou *delinquentes* e, portanto, excluídos socialmente. É bem diferente do que ocorre com a violência doméstica, que não rotula negativamente o agressor. Não é atribuído o rótulo de desviante ao *pai de família, homem trabalhador* que só *deu um tapa* em sua esposa, expressões muito utilizadas nas DEAM's, tanto por agressores quanto pelas próprias vítimas. Existe leniência histórica a tais condutas, já que a sociedade os vê como corriqueiras e justificáveis, o que explica os índices. É a chamada *técnica de neutralização*³ segundo a qual ocorre a criação de um sistema de valores diversos, opostos aos valores sociais constituídos. Contribui Baratta (2002, p. 77):

Análise das técnicas de neutralização, ou seja, daquelas formas de racionalização do comportamento desviante que são aprendidas e utilizadas ao lado dos modelos de comportamento e valores alternativos, de modo a neutralizar a eficácia dos valores das normas sociais as quais, apesar de tudo, em realidade, o delinquente geralmente adere.

Considerando esse sistema de valores distorcidos, o agressor tende a excluir a própria responsabilidade, interpretando a violência doméstica como justificável, por algum motivo, negando, por conseguinte, a conduta como danosa.

Há relação direta entre valores sociais e a reação social informal à violência doméstica. Ao contrário do que ocorre na maioria dos crimes tipificados na legislação, não etiqueta o agressor como delinquente. Parece resultar desnecessária uma reação social formal de cunho mais firme, ou seja, punição penal. Em outras palavras, não existe delito natural⁴, pois um ato não é criminoso de *per si*; criminoso

² Vide em anexo tabela contendo dados estatísticos das principais ocorrências policiais registradas na DEAM Brotas, situada em Salvador - BA, no período compreendido entre 2006 e abril de 2013.

³ A Técnica da Neutralização foi desenvolvida pelos sociólogos Gresham M. Sykes e David Matza na década de 1960 para explicar a delinquência juvenil. A técnica foi utilizada por diversos doutrinadores, aplicando-a a outras situações de delinquência, não somente a juvenil.

⁴ O movimento "Labelling Approach" inicia, por volta de 1960, a chamada Criminologia da Reação Social nos EUA, expandindo-se em seguida para outros países, introduzindo um novo paradigma

é o status atribuído pela sociedade ao indivíduo que, de conformidade com a cultura do local, violou as normas sociais. No mesmo sentido Maíllo (2007, p. 257):

Em primeiro lugar, que não existe quase nenhum ato delitivo em si mesmo, mas *delitivo ou desviado é aquilo que se define como tal* pela comunidade ou pelos órgãos do sistema de Administração da Justiça. A chave para que algo seja delitivo, portanto, não reside tanto em suas características intrínsecas, mas no etiquetamento que dele se faça.

Há uma crescente de conscientização por parte das mulheres quanto à necessidade de não tolerância a violência doméstica, nos seus vários aspectos, mesmo aqueles menos visíveis, como, por exemplo, a violência moral e patrimonial, fato corroborado pela mobilização das mulheres através de movimentos sociais.

Apesar do endurecimento da legislação a estatística da violência doméstica no Brasil é alarmante, ou seja, as leis em vigor não conseguem obter êxito considerando o critério de redução da quantidade de ocorrências policiais registradas. Há destaque do Estado como agente de controle, contudo carecem de efetividade as medidas preventivas. É importante compreender que as mulheres inseridas num contexto de violência conjugal anseiam por uma resolução efetiva dos seus problemas.

Em algumas situações, durante a jornada diária de trabalho, profissionais da DEAM estão sujeitos a inúmeras críticas por parte das mulheres que buscam auxílio na referida unidade policial, mesmo quando são aplicados todos os dispositivos legais disponíveis na Lei Maria da Penha.

A observação empírica de questionamentos das mulheres, tais como: por que não pode chamar o acusado para conversar comigo dentro da DEAM? Por que o policial não pode me acompanhar para retirar todos os meus bens móveis? Por que a polícia não vai retirar ele de casa? Então a DEAM não serve para nada, “quer dizer que eu tenho que esperar o juiz mandar ele sair de casa enquanto isso eu fico na rua com meus filhos? “.

Os questionamentos acima são alguns dos mais comuns que ocorrem diariamente e, a partir desta observação emerge a necessidade de buscar

para a criminologia. O movimento ressalta que as pessoas consideradas desviantes são aquelas a quem é atribuído o rótulo de criminosas, modificando-se, por consequência, a identidade social do indivíduo, especialmente quando inserido no sistema prisional, e negando a existência do delito natural, ou seja, condutas ontologicamente criminosas.

compreender o que as mulheres esperam quando decidem registrar uma ocorrência policial na DEAM.

A compreensão do perfil da vítima e os seus anseios tem por objetivo olhar a violência doméstica por outro ângulo, não necessariamente criminalizante, mas a partir das expectativas das vítimas, as quais nem sempre buscam uma solução penal para seus problemas.

A partir da experiência profissional desta pesquisadora, pertencente à equipe de uma das DEAM'S da cidade de Salvador - BA surgiram inquietações e curiosidades relacionadas à dimensão do problema da violência contra a mulher perpetrada pelo parceiro íntimo.

A pesquisa tem como objetivo geral a compreensão do que simbolicamente representa o registro de ocorrência na DEAM a partir das expectativas da vítima; e como objetivos específicos a análise da legislação em vigor; e a compreensão da contribuição do feminismo para a construção da Lei Maria da Penha.

O projeto de pesquisa originou-se do seguinte questionamento: O que as mulheres vítimas de violência infligida por parceiro íntimo esperam da DEAM?

Considerando o problema proposto, formularam-se as seguintes hipóteses de elucidação:

- a) Verificar a existência/inexistência de convergência entre a expectativa da vítima e a proposta estatal de resolução da violência doméstica;
- b) As expectativas não são sempre explicitadas pelas vítimas quando registram ocorrência policial;
- c) As expectativas das vítimas incluem diversas possibilidades de resolução da violência doméstica.

A presente dissertação encontra-se assim estruturada: este capítulo introduz o problema da violência contra a mulher infligida por parceiro íntimo, apresentando justificativa da pesquisa, seus objetivos, formulação da questão e hipótese.

O segundo capítulo tem por objetivo apresentar os conceitos de violência, violência doméstica, violência de gênero e, por fim, violência infligida por parceiro íntimo, dimensionando esta última espécie de violência e apresentando alguns marcos legais internacionais e locais, especialmente a Lei Maria da Penha. Finaliza apresentando alguns questionamentos jurídicos acerca da Lei Maria da Penha.

O terceiro capítulo trata da evolução histórica do feminismo e introduz as contribuições do feminismo nas discussões acerca da violência infligida por parceiro íntimo em desfavor da mulher.

No capítulo quatro buscou-se detalhar a metodologia utilizada, bem como a pesquisa de campo, através das entrevistas, tendo como respondentes quatro mulheres vítimas de violência infligida por parceiro íntimo. Em seguida são apresentadas as conclusões.

2 VIOLÊNCIA, VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, VIOLÊNCIA DE GÊNERO, VIOLÊNCIA INFLIGIDA POR PARCEIRO ÍNTIMO.

Este capítulo terá como objetivo apresentar os conceitos de violência, violência de gênero, violência doméstica e familiar e violência infligida por parceiro íntimo. A pesquisa depende dos conceitos acima referidos, que serão determinantes para seu desenvolvimento, especialmente porque *violência* é uma palavra polissêmica.

Considerando as diversas acepções da *violência*, bem como suas variadas utilizações, é importante fixar o conceito que será utilizado durante o desenvolvimento da pesquisa, estabelecendo-se as diferenças e similitudes entre os conceitos de violência doméstica e violência de gênero. Ainda, será discutido o conceito de violência infligida por parceiro íntimo, objeto desta pesquisa.

O capítulo também apresenta algumas legislações transnacionais e locais, em especial a Lei Maria da Penha e finaliza com breves considerações sobre o sistema de pensamento dominante na justiça criminal brasileira.

2.1 VIOLÊNCIA

O vocábulo violência vem do latim *vis*, que significa *força*. Contribui Zaluar (1999, p.8):

Essa força torna-se violência quando ultrapassa um limite ou perturba acordos tácitos e regras que ordenam relações, adquirindo carga negativa ou maléfica. **É, portanto, a percepção do limite e da perturbação (e do sofrimento que provoca) que vai caracterizar um ato como violento, percepção esta que varia cultural e historicamente.** (grifo nosso)

Quando se trata de violência, a maioria das pessoas imediatamente compreende como sinônimo de *crime*. Contudo, são expressões com significados bem distintos. Violência pode ser considerada como uso abusivo da força de forma a causar sofrimento; já crime apresenta diversos significados, dentre os quais se destacam os conceitos jurídico e sociológico.

Juridicamente crime é o comportamento que viola o bem jurídico tutelado pela norma penal, havendo, em geral, existência de uma sanção penal para aqueles que praticam a referida conduta. Para a sociologia da reação social¹ crime é uma conduta definida pelos membros de uma determinada sociedade como *desviada*, sendo atribuída uma conseqüente responsabilização pelas instâncias informais e formais de controle.

A violência pode ser classificada como intencional – quando causada deliberadamente de uma pessoa contra outra ou contra si mesmo; ou acidental – derivada de um ato não causado por vontade de alguém, mas oriundo de caso fortuito. Para compreensão da questão de pesquisa, interessa a violência intencional, ou simplesmente violência.

A violência pode ser empregada em diferentes contextos e com significados diversos apresentando variações no tempo, no espaço, na literatura acadêmica e no imaginário popular.

A própria ideia do que é considerado um ato violento depende essencialmente da cultura, daquilo que uma dada sociedade ou comunidade considera violência. Cite-se como exemplo a mutilação genital feminina (MGF), procedimento muito comum em algumas nações da África e do Oriente Médio. Há relatos desta prática também na América do Norte e Europa sendo que, nestes casos, realizada por imigrantes.

A mutilação genital feminina consiste na extirpação total ou parcial da genitália externa, seguida, em alguns casos, de sutura do local de forma a estreitar a cavidade vaginal. Utilizando-se de navalha, vidro e outros instrumentos não esterilizados e sem anestesia, esta prática é comum em países como, a Somália e Guiné, onde 90%² das meninas e mulheres foram mutiladas.

A MGF, prática tradicional, é considerada expressão cultural profundamente enraizada. As mulheres daquelas sociedades desejam submeter-se ao procedimento para não serem estigmatizadas e excluídas do grupo, pois todos que se opõem a tal prática são considerados desviados. Portanto a MGF, aos olhos daqueles

¹ Teorias labeling approach ou teorias da reação social, as quais promovem uma mudança de paradigmas na criminologia, consideram, resumidamente, que criminoso é o *status* social atribuído àquele que viola as normas de comportamento quando rotulado pelas as instancias oficiais de controle social (polícia, justiça, sistema penitenciário).

² Dados disponíveis no site www.onu.org.br/Unicef. Acesso em 10 de agosto de 2013.

praticantes, não é considerada um ato violento, contribuindo para uma reflexão do próprio conceito de violência.

A palavra violência pode ser empregada em diferentes acepções. Na acepção institucional é:

Aquela praticada pelos órgãos estatais, por ação ou omissão, contra a população, especialmente contra grupos ditos vulneráveis, como homossexuais, mulheres, idosos, negros, dentre outros e vai desde a ausência de serviço essencial, que deveria ser prestado pelo Estado ou seus concessionários e permissionários, até a má qualidade ou ineficiência do serviço. (Paim e Carvalho, 2009, p.11).

Quanto ao contexto interpessoal, violência é aquela causada intencionalmente por uma pessoa em detrimento de outra, resultando em prejuízos a vítima, e pode se manifestar de diversas maneiras. Neste sentido, contribui Magalhães (2010, p. 12):

A violência intencional e interpessoal que diz respeito a um comportamento voluntário, directo ou indirecto, que surge num contexto de interacção ou relação entre duas (ou mais) partes envolvidas, em situação de desigualdade de poder, e que se caracteriza pelo uso da força, coacção ou intimidação, de carácter individual ou colectivo, comportando vários graus de gravidade, e atingindo a vítima nas suas necessidades, integridade física e moral, nos seus bens e/ou nas suas participações simbólicas e culturais, causando prejuízo, dano e sofrimento.

A violência doméstica é uma espécie de violência interpessoal, trazendo como características especiais o fato de ocorrer sempre no ambiente familiar e de existir um vínculo entre a vítima e o agressor.

2.2 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E VIOLÊNCIA DE GÊNERO

Quando aqueles que se consideram aparentados por laços de afinidade, consanguinidade ou por vontade expressa usam a força além dos limites, cometem violência doméstica, a qual pode ser praticada contra qualquer de seus membros: crianças ou idosos; homens ou mulheres.

Alguns autores diferenciam os conceitos de violência doméstica, familiar e intrafamiliar. A violência familiar é aquela praticada por membros de uma família,

unidos por laços de afinidade ou consanguinidade, em desfavor da vítima, sendo cometida dentro ou fora do domicílio. No âmbito intrafamiliar é a violência cometida por familiares fora do domicílio. Por último, a violência doméstica é aquela praticada dentro da unidade doméstica contra pessoas que lá residem, incluindo, por exemplo, as empregadas domésticas. Neste sentido, contribui Barreto (2007, p. 67 e 68):

A violência familiar contra a mulher envolve pessoas de uma mesma família, extensa ou nuclear, unida por laços de consanguinidade ou afinidade. Pode ocorrer no interior ou fora do domicílio, muito embora seja mais comum a primeira hipótese. A violência intrafamiliar, por sua vez, extrapola os limites do domicílio. É cometida por parentes que residem em local diverso do domicílio da vítima [...] A violência doméstica atinge pessoas da mesma família e as que, embora não a integrem, vivem, parcial ou integralmente, no domicílio do agressor, como o caso das empregadas e das empregadas domésticas.

Outros autores consideram violência doméstica e violência intrafamiliar como sinônimos, conforme Cavalcanti (2005, p.9):

Violência doméstica ou intrafamiliar é aquela praticada no lar ou na unidade doméstica, geralmente por um membro da família que viva com a vítima, podendo ser esta homem ou mulher, criança, adolescente ou adulto. A violência doméstica pode ser praticada contra o gênero feminino e masculino. É um tipo de violência que ocorre dentro de casa, nas relações entre as pessoas da família, entre homens e mulheres, pais, mães e filhos, entre jovens e idosos.

As possíveis diferenças entre os conceitos de violência doméstica, familiar ou intrafamiliar são relativas ao local da ocorrência, contudo, é importante salientar que a violência, quando praticada contra a mulher, é considerada violência de gênero. Neste ponto praticamente não há divergência.

O gênero é a construção social da identidade do feminino/masculino. Ultrapassando a mera distinção biológica e inclui os papéis dos homens e das mulheres dentro da sociedade. Os referidos papéis, em muitos casos, inferiorizam as mulheres trazendo como consequência a hierarquização entre os gêneros.

Atualmente as ciências sociais utilizam o “sistema sexo-gênero”³ resultado da concepção dualista da espécie humana. Conforme Narvaz e Koller (2006, p. 650): “Enquanto “sexo” descrevia os aspectos biológicos, “gênero” compreendia a construção cultural que ocorria sobre as diferenças entre homens e mulheres, com base nas diferenças biológicas”. Para Vidal (2005, p. 18): “O gênero baseia-se em um fato biológico, mas o transcende, já que expressa a construção social do masculino e do feminino”.

Vidal ainda estabelece que a construção dos gêneros pressupõe três níveis: o primeiro é o individual, a partir de fatores biológicos e psicológicos; o segundo é o social, onde o gênero é utilizado para explicar a organização de uma sociedade; e por último o simbólico, que evidencia uma estrutura baseada na dualidade de gêneros, de forma a justificar as diferenças e conseqüentemente a hierarquização entre os gêneros.

A violência baseada no gênero seria o reflexo desta hierarquização, sendo o gênero masculino considerado superior ao feminino. A hierarquização entre os gêneros foi construída há milênios, havendo notícia desta sistematização “científica” desde a Idade Antiga, a partir das ideias de Aristóteles⁴, hoje já superadas, onde o homem era considerado o gerador da vida, enquanto à mulher, um *ser imperfeito*, cabia tão somente o papel de nutrir o feto.

A ideia milenar de *imperfeição* da mulher, associada à construção de papéis sociais com atribuições para cada um dos gêneros, onde estes papéis estão identificados aos espaços, público-masculino e privado-feminino, foram apresentadas como possíveis justificativas da violência de gênero.

Contudo, a justificativa puramente dualista, lastreada nas diferenças de gênero, como explicação para a violência do homem contra a mulher, passou a ser questionada por alguns doutrinadores, a exemplo de Patricia Branco. Branco (2008, p. 9) propõe uma reflexão para além das diferenças de gênero como única explicação para a violência doméstica e introduz o conceito de interseccionalidade que “permite deixar de pensar apenas em termos binários, relacionando gênero e poder indo mais além e ultrapassando a visão das mulheres como um grupo

³ Sistema sexo-gênero foi sistematizado pela antropóloga americana GAYLE RUBIN, no ano de 1975, fazendo referência ao gênero considerando que as diferenças meramente biológicas devem ser acrescidas das distinções sociais e culturais entre homem e mulher.

⁴ Aristóteles é considerado como um dos fundadores da filosofia ocidental, nascido na antiga Grécia, no ano 384 a.C.

homogêneo”. Deste conceito extrai-se o entendimento de que cada mulher deverá ser pensada como um ser único, diferente, servindo, então, para explicar porque dentro de uma mesma comunidade cada mulher lida com a questão da violência doméstica de forma distinta.

Acrescenta Branco que a interseccionalidade, apesar de ressaltar a individualidade, não exclui o contexto cultural e institucional, concluindo que até mesmo o conceito de violência doméstica é variável conforme fatores tais como classe social e raça. Em contextos idênticos algumas mulheres reagem, buscam auxílios institucionais, apoio da família ou amigos, enquanto outras se mantêm inertes à violência doméstica por muitos anos, ou, até mesmo, eternamente. Nesta perspectiva é que optamos por uma pesquisa qualitativa, especificamente no sentido de compreender a maneira como as diferentes *mulheres*, cada uma com suas especificidades, podem lidar com a violência doméstica.

2.3 VIOLÊNCIA PRATICADA POR PARCEIRO ÍNTIMO

Aqui, o conceito de violência contra a mulher será ainda mais restrito, sendo considerada somente a violência contra a mulher infligida por parceiro íntimo (Intimate Partner Violence ou IPV, sigla utilizada pela Organização Pan Americana de Saúde, vinculado a Organização Mundial de Saúde). Na língua portuguesa em livre tradução, pode se falar em Violência Praticada por Parceiro Íntimo. Será utilizada nesta pesquisa a sigla VPI, significando violência contra a mulher infligida por parceiro íntimo.

O parceiro íntimo neste estudo é o homem com quem a mulher se relaciona amorosamente, independente de coabitação ou formalização civil da união. Pode a violência, nestes casos, ser praticada dentro ou fora da residência.

Em que pese à legislação brasileira referir-se a violência doméstica contra a mulher utilizando-se de conceitos de maior amplitude incluindo, por exemplo, relacionamentos homoafetivos⁵ a utilização de VPI tem por objetivo responder a seguinte questão: “O que as mulheres vítimas de violência infligida por parceiro íntimo, esperam da Delegacia Especial de Atendimento a Mulher (DEAM)?”. Também vale ressaltar que, conforme os dados estatísticos oficiais, a maioria das

⁵ Relacionamento amoroso entre pessoas do mesmo sexo

vitimas de violência doméstica é mulher e os agressores são seus parceiros íntimos do sexo masculino.

Corroborando esta afirmação, a título de exemplo, referente às ocorrências registradas na DEAM de Brotas durante o mês de agosto de 2013, o gráfico abaixo mostra que o parceiro íntimo responde por 92% das ocorrências registradas na referida unidade policial:

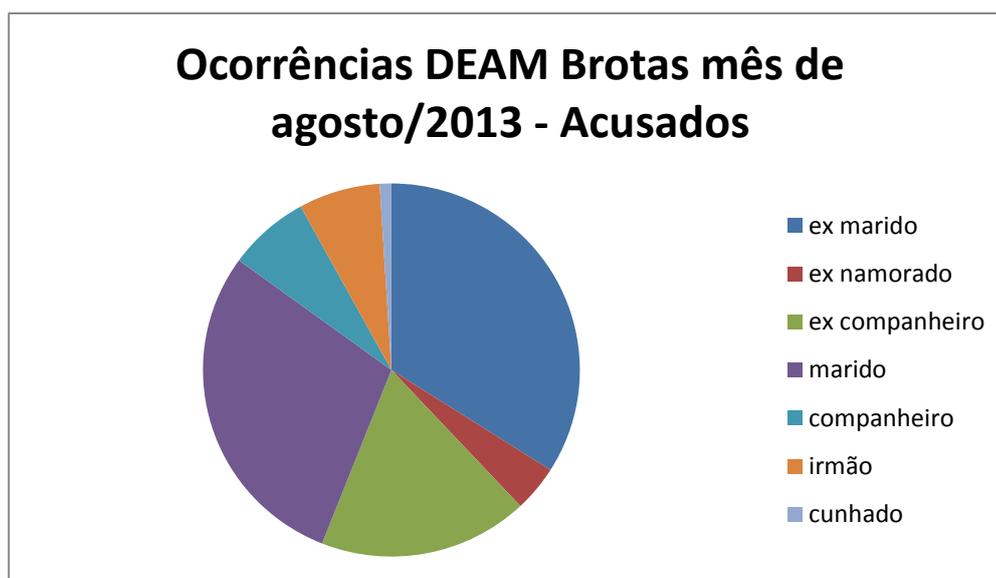


Figura 1: Vínculo do agressor com a mulher, referente a ocorrências registradas na DEAM Brotas no mês de agosto de 2013.

A VPI pode ser expressa de diversas maneiras: física, psicológica, sexual, moral e patrimonial.

- a) A violência física é a forma mais visível, e a que implica em ofensa a integridade física.
- b) A violência psicológica é aquela em que há ofensa à saúde emocional da mulher, podendo ocorrer de diversas formas, tais como isolamento social, manipulação, humilhação, ironia e chantagem, e resulta na perda da autoestima o que pode levar até mesmo ao desenvolvimento de doenças psiquiátricas.
- c) A sexual é aquela que ocorre quando a mulher é obrigada a praticar atos sexuais contra a sua vontade, mediante intimidação ou violência física.

- d) A violência moral é praticada mediante a utilização de palavras, gestos ou comportamentos que impliquem em ofensa a honra subjetiva ou a honra objetiva da mulher.
- e) Finalizando, a violência patrimonial é a que implica em dano, destruição ou subtração de pertences pessoais ou instrumentos de trabalho.

Conforme explicitado acima a VPI possui formas menos visíveis ou que não deixam lesões. O exemplo da violência psicológica que dificulta, portando, sua detecção, principalmente para a própria vítima que se encontra nesta situação. Isto pode contribuir à sua perpetuação e evolução no tempo.

Vale considerar que eventualmente a mulher sofre alguns dos tipos de violência, sem perceber e não consegue se enxergar vítima até o momento que ocorre a violência física. Portanto, a violência tende a ser contínua, evoluindo com o tempo.

Em outras situações podem ocorrer períodos de violência, seguidos de outros de acomodação e calma. É o chamado *ciclo da violência*⁶. Conforme Magalhães (2010, p. 90):

Esta interrupção do abuso, em determinados períodos, potencia ainda mais a tendência da vítima para não assumir os comportamentos sofridos como constituindo abuso, acreditando antes no arrependimento e na dedicação do abusador.

A ideia de *ciclo* é de algo que não para, não sendo possível determinar com exatidão o começo e o fim. O *ciclo da violência* permite uma melhor compreensão da dificuldade que a mulher encontra para romper o vínculo com o agressor e, pondo um fim na situação em que se encontra, levando-a a permanecer num relacionamento mesmo diante de sucessivos episódios de violência. O ciclo da violência está dividido em três fases: tensão, explosão e reconciliação.

A primeira fase é de difícil detecção, ou seja, neste momento a mulher dificilmente consegue compreender que está sendo vítima de violência. Nesta fase costumam ocorrer discussões acaloradas, podendo se expressar através de ofensas e ameaças. Contribui Silva (2007, p. 28):

⁶ Teoria desenvolvida pela pesquisadora americana Lenore Walker no final da década de 70 em pesquisa com mulheres vítimas de violência doméstica.

A primeira fase é a fase de tensão, caracterizada pelo acúmulo de conflitos que se manifestam por meio de atritos, insultos verbais e ameaças. A mulher muitas vezes despreza esses atos, por sentir-se culpada. O agressor por sua vez, acha que tem o direito de reclamar e desprezar, pois sabe que a mulher não denunciará devido a sua passividade.

A evolução da primeira fase implica em acúmulo de tensão, cada vez maior. A violência agrava-se e se transforma, na segunda fase, em violência corporal, podendo ser física e/ou sexual. Nesta fase a mulher, em muitos casos, já consegue se perceber vítima de violência, o que não significa necessariamente que consiga reagir.

Após a explosão vem a fase da reconciliação ou lua-de-mel. Nesta fase o agressor pede mil desculpas, promete nunca mais repetir a explosão, faz juras de amor, encontra justificativas para agressão, as quais eventualmente significam culpar a vítima, colocando-a como responsável pela agressão sofrida. A vítima apresenta dificuldades de percepção da realidade e tende a reavaliar a agressão reduzindo a responsabilidade do agressor.

Em alguns casos a vítima pode até mesmo justificar o comportamento agressivo do parceiro agregando motivações como nervosismo, abuso de álcool, dificuldades financeiras, dentre outras. Eventualmente o agressor consegue de fato convencer a vítima de que é culpada pela agressão sofrida. Acrescenta Silva (2007, p. 30):

Esta fase, considerada do perdão, pode ter início logo após a agressão ou pouco tempo depois. A mulher totalmente espancada, acaba ficando em estado de choque, totalmente vulnerável, podendo se tornar sensível aos apelos de seu companheiro, esquecendo as agressões e crendo nas mudanças ditas pelo agressor [...] Cada ciclo completo acende na vítima uma diminuição em sua autoconfiança, tendo uma baixa na sua estima. Tanto sua insegurança como sua vulnerabilidade aumenta.

Depois da fase da reconciliação, onde a mulher acredita na mudança de comportamento do agressor, o ciclo continua, retornando ao início, a primeira fase. A mulher nestas circunstâncias torna-se mais vulnerável, podendo levar a ciclos com

duração total e – de uma fase a outra – cada vez menores e ciclo completos mais frequentes.

Quando inseridas no ciclo da violência algumas mulheres passam a ter dificuldades de percepção da realidade. A banalização da violência, o isolamento, levam ao desenvolvimento de sintomas físicos e psicológicos que as impedem de reagir à violência conjugal. É a chamada *Síndrome da Mulher Espancada*⁷, assim considerada quando a mulher completa ao menos dois ciclos de violência, conforme Barreto (2007, p.86):

A situação é tão grave que o quadro foi descrito como a “síndrome da mulher espancada”, no qual a violência, seja ela física, sexual, moral ou psicológica, é seguida de problemas emocionais, distúrbios mentais duradouros, sintomas clínicos como intestinais, gastrites, úlceras, dores musculares, fibralgias e refluxos gástricos.

Saffioti (1999, p. 88) ressalta que a VPI apresenta como característica a “rotinização”, ou seja, a repetição da violência, ressaltando que:

Rigorosamente, a relação violenta se constitui em verdadeira prisão. Neste sentido, o próprio gênero acaba por revelar uma camisa de força: o homem deve agredir, porque macho deve dominar a qualquer custo; e mulher deve suportar as agressões de toda ordem, porque seu “destino” assim determina.

A *Síndrome da Mulher Espancada* é comparada a Síndrome de Estocolmo, descrita pelo psicólogo Nils Bejerot ao se referir ao comportamento de vítimas de um sequestro ocorrido em Estocolmo, no ano de 1973, como um estado psicológico em que as vítimas de sequestro desenvolvem certa “afeição” para com os raptos.

O fim dos ciclos geralmente ocorre quando a mulher consegue romper o relacionamento, ressaltando-se que, em algumas situações faz-se necessário auxílio externo.

⁷ Síndrome descrita por pesquisadora Lenore Walker, uma das mais proeminentes especialistas americanas em violência doméstica

2.4 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER NO BRASIL E EM SALVADOR-BAHIA

Conforme informação da Polícia Civil da Bahia, através da Coordenação de Documentação e Estatística Policial (CDEP)⁸, foram registradas 21.348 ocorrências policiais durante o ano de 2011 e 18.440 durante o ano de 2012, noticiadas por mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. Tais ocorrências referem-se aos crimes de homicídio tentado e consumado, estupro, ameaça, lesão corporal dolosa.

No Brasil, durante o ano de 2011 foram realizados 107.572 atendimentos de saúde relativos à Violência Doméstica, Sexual e/ou outras Violências, sendo que 65,4% das vítimas são mulheres. Dentre estas mulheres atendidas, 71,8% dos fatos ocorreram dentro da residência e 64,4% dos casos de violência sexual contra a mulher ocorreram dentro de casa⁹.

Acerca da VPI, podemos nos socorrer dos dados do relatório Saúde Brasil 2012¹⁰. De acordo com o relatório, foram notificados, durante o ano de 2012, 73.794 casos de violência doméstica, sexual e outras violências, dentre estes 27.176 casos contra a mulher. Vale, ainda, *destacar* os seguintes dados: a maioria das mulheres violentadas são adultas jovens (42,5% entre 20 e 29 anos), seguida da faixa etária de 30 a 39 anos (32,6%); casadas ou em união consensual (34,7%); residentes na zona urbana (90%); escolaridade mais ou menos uniforme, com leve destaque para escolaridade mais elevada (18,1% com 12 anos de estudo ou mais). A maioria das vítimas se declararam de cor branca (41,7%); relatos de violência de repetição em 37,2 % dos casos; 57,1% dos casos de violência ocorreram dentro de casa, seguido de via pública com 14,6%; a violência mais praticada é a física (76,2%), por meio de força corporal (58,1%). A parte do corpo atingida, na maioria das vítimas, foi a cabeça, face ou pescoço (28,0%).

Importante ressaltar a informação que os agressores eram predominantemente do sexo masculino (61,7%) e na maioria o cônjuge (28,7%), ou seja, VPI.

A notificação de violência doméstica, sexual e outras violências passou a integrar o SINAN, tornando-se obrigatória a notificação somente no ano de 2009, havendo inclusão gradativa de unidades notificadoras.

⁸ Dados fornecidos pela CDEP, planilha mais detalhada em anexo.

⁹ Dados fornecidos pelo Sistema de Informação de Agravos e Notificações (SINAN) mantido pelo Ministério da Saúde brasileiro.

¹⁰ Relatório Saúde Brasil 2011 – Uma análise da situação de saúde e a vigilância da saúde da mulher, do Ministério da Saúde, publicado em 2012, colhidos pelo SINAN durante o ano de 2010.

Observa-se que a VPI não é problema exclusivamente brasileiro. A Organização Mundial de Saúde promoveu um estudo envolvendo doze países da América Latina e Caribe entre 2003 e 2009¹¹, tais como Haiti, Paraguai e Colômbia, concluindo que a VPI é “generalizada” em todos os países. Na República Dominicana 17% das entrevistadas em 2007 relataram ter sofrido violência física ou sexual “alguma vez”. Já na Bolívia, 53,3% das mulheres, responderam igualmente ao mesmo questionamento.

Noutro estudo da Organização Mundial de Saúde (OMS), em maior escala, envolvendo 24.000 mulheres em quinze localidades de dez diferentes países ao redor do mundo, concluiu-se que, na maioria dos casos, a mulher é vitimada pelo parceiro íntimo, ressaltando as graves consequências para a saúde, especialmente a saúde mental.

Considerando a VPI, a proposta estatal brasileira para combater esta prática é a criminalização das condutas, mas insta questionar os motivos desta escolha. Serão apresentadas duas explicações: uma sob o aspecto jurídico – os marcos legais internacionais e locais e o sistema pensamento da justiça criminal. A segunda é o movimento feminista.

2.5 MARCOS LEGISLATIVOS

Diante da prática de condutas ditas desviadas – violência/crime poderá ocorrer uma sanção informal, ou seja, aquela realizada pela própria família, comunidade, sociedade; e uma formal, através das instâncias estatais de controle do crime. Há na atualidade uma prevalência do controle formal através do sistema penal.

O controle do crime poderia ocorrer de forma compartilhada, envolvendo diversos mecanismos, e reduzir as oportunidades para prática do crime de forma a preveni-lo, incluindo a participação ativa da sociedade. Atualmente há opção pela repressão ao crime, conforme Garland (2008, p. 98):

Neste processo, a natureza do controle do crime lentamente deixou de ser uma responsabilidade dos cidadãos e da sociedade civil para

¹¹ Dados do relatório da Organização Panamericana de Saúde, vinculado a Organização Mundial de Saúde.

se transformar numa especialidade executada, de forma amplamente monopolística, pelos mecanismos estatais de aplicação da lei. Ao estabelecerem agências estatais especializadas, cujo método principal de controlar o crime era a acusação e punição de criminosos individuais, as sociedades modernas se afastaram de um modelo alternativo de regulação que tinha sido praticado nas cidades europeias, no início da Idade Moderna.

Esta linha de pensamento se consolidou e foi reproduzida também quando a conduta é caracterizada como VPI em diversas Convenções Internacionais e, por fim, também na lei brasileira.

Neste sentido, após o fim da ditadura militar no Brasil e iniciado o processo de redemocratização, o país ratifica a Convenção Americana de Direitos Humanos – *Pacto de San José da Costa Rica* (1992). Naquela década a questão da violência de gênero associado aos Direitos Humanos, passa a integrar as discussões políticas em esfera mundial, estando o Brasil inserido nesse processo.

É ratificada também a Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher - Convenção de Belém do Pará (1994) e outros protocolos internacionais, tais como a Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial sobre as Mulheres - Plataforma de Ação de Pequim (1995); Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, ratificado pelo Congresso Nacional (CN) em 2002. Além de aceitar a jurisdição da Corte Interamericana de Direitos Humanos, no ano de 1998.

Outras nações elaboraram leis específicas para criminalizar a VPI. Na América do Sul destacamos a Lei de Proteção Integral para as Mulheres *Lecy De Proteccion Integral A Las Mujeres - Ley 26.485*, promulgada na Argentina em 01 de abril de 2009, a qual reconhece textualmente a violência simbólica contra a mulher, como um dos tipos de violência, associada àquelas violências física, sexual, patrimonial e psicológica, já mais largamente conhecidas. Conforme Artículo 5º Ley 26.485:

5.- Simbólica: La que a través de patrones estereotipados, mensajes, valores, íconos o signos transmita y reproduzca dominación, desigualdad y discriminación en las relaciones sociales, naturalizando la subordinación de la mujer en la sociedad.

A lei argentina estende seus efeitos não apenas a violência doméstica, mas também para a violência institucional, laboral, contra a liberdade reprodutiva,

obstétrica e midiática contra a mulher. Prevê o instituto das “Medidas Preventivas Urgentes”, muito semelhante a Medida Protetiva brasileira. Insere no texto legal a necessidade de realização de políticas públicas articuladas com os três poderes do Estado, em níveis nacional e regional, promovidas por diversas secretarias e ministérios, tais como Ministério da Saúde e Ministério da Justiça, dentre outros. Da mesma forma que a Lei Maria da Penha (LMP), não estabelece novos tipos de crimes.

Na Europa, destacamos a Lei da Espanha, Ley Orgánica 1/2004, de 28 de diciembre, de Medidas de Protección Integral contra la Violencia de Género. Trata-se de uma lei que avança no sentido de incluir no próprio texto o conceito de violência de gênero, explicitando ser destinada às mulheres que coabitam ou não com o agressor. Acrescenta direitos trabalhistas às mulheres, tais como: direito a modificação da jornada e local de trabalho para trabalhadoras de empresas privadas ou funcionárias públicas, reconhece as faltas ou atrasos no trabalho como justificadas, de conformidade com certos critérios.

A Lei espanhola introduz modificações em alguns códigos locais, especialmente o Código Penal, incluindo crimes, os quais são inexistentes na legislação brasileira, destacam-se dois crimes que muito se assemelham ao conceito previsto na LMP para violência psicológica: um com o título de *coações* e outro com o título de *maus-tratos*. No caso dos maus tratos o mesmo não poderá resultar em lesão, mas apenas em algum transtorno mental.

Dentre os inúmeros requerimentos destinados a Corte Interamericana de Direitos Humanos relacionado à VPI, destaca-se o *Caso Maria da Penha*, no qual a farmacêutica brasileira Maria da Penha Maia Fernandes denuncia a morosidade do processo judicial que apura a violência doméstica de que foi vítima no Brasil. Em decisão inédita a Corte em 2001 declarou o Brasil como responsável por omissão, negligência, falta de efetividade policial e judicial acerca da violência doméstica, além da violação a Convenção de Belém do Pará. Esta decisão teve forte e decisiva influência na elaboração e aprovação da Lei 11.340 de 7 de agosto de 2006, mais conhecida como Lei Maria da Penha (LMP).

A VPI é reconhecida como violação aos Direitos Humanos, estes considerados direitos intrínsecos à natureza humana, portanto originados da própria construção do que se nomeia Estado.

Além das pressões internacionais a LMP é também resultado da mobilização do movimento feminista nacional, o qual será melhor detalhado no próximo capítulo. A LMP insere dispositivos que visam coibir a violência doméstica contra a mulher no Brasil, modificando sobremaneira o sistema até então em vigor, que aplicava, para a maioria das condutas de VPI, a Lei. 9.099/1995, a chamada Lei dos Juizados Especiais, que previa a aplicação de penas pecuniárias e restritivas de direito, tais como doação de cestas básicas.

A da Lei 11.340 de 7 de agosto de 2006 inova ao introduzir uma definição expressa para violência doméstica:

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

A aprovação da LMP opera significativa alteração no sistema legal, sendo festejada por alguns juristas e criticada por outros. A seguir algumas considerações jurídicas acerca da referida lei.

2.6 LEI MARIA DA PENHA: BREVES CONSIDERAÇÕES

A Lei Maria da Penha sistematiza a repressão e prevenção à violência doméstica contra a mulher, restando evidente a primazia da repressão através da pena privativa de liberdade ou restritiva de direitos, considerando que exclui expressamente a utilização de mecanismos restauradores ou aplicação de dispositivos conciliatórios.

A LMP opera significativa alteração na sistemática jurídica brasileira em comparação com a Lei 9.099/1995, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis e Criminais. A Lei 9.099/95 foi elaborada em meio à crise do sistema carcerário, objeto de inúmeras rebeliões e mortes de detentos havendo, na ocasião, diversos debates em torno de uma possível solução. Ela introduz o conceito de crime de menor potencial ofensivo, utilizando o critério da pena máxima. A Lei 9.099/95 era inicialmente prevista para crimes ou contravenções com pena máxima de até um ano; em 2006, uma nova lei é promulgada alterando a pena máxima dos crimes de menor potencial ofensivo para até dois anos.

Esta lei apresentou diversas inovações, onde se aplica a possibilidade de transação penal, a reparação do dano praticado à vítima no bojo do processo penal e a aplicação de pena não privativa de liberdade. A Lei 9.099/95 é festejada por alguns juristas, criticada por outros, sendo o motivo da divergência a primazia pelo não encarceramento.

A Lei 9.099/95 passou a ser extremamente criticada quando aplicada a VPI. Comenta Saffioti (1999, p. 90):

Provavelmente funciona bem para dirimir querelas entre vizinhos, mas tem-se revelado uma lástima na resolução de conflitos domésticos [...] Seus efeitos revelam a pouca importância que a sociedade atribui ao fenômeno com consequências muito negativas para a saúde orgânica e psíquica das mulheres, para educação das novas gerações e, na medida em que milhares de horas de trabalho deixam de ser preenchidas todos os anos, para o próprio desenvolvimento da nação.

A violência conjugal, em razão das suas características, passou a exigir uma legislação específica, em sintonia com as leis e convenções internacionais. A VPI

clamava por uma legislação que levasse em consideração, por exemplo, a repetição da violência e sua característica cíclica. Por tais motivos foi promulgada a LMP.

Após o advento da LMP, passaram a existir algumas divergências entre juristas e operadores do direito, com arguições de inconstitucionalidade por ofensa ao princípio da igualdade e proporcionalidade, haja vista a mencionada lei ser destinada a proteção da mulher.

O caso foi levado ao Supremo Tribunal Federal através da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI 4424 e da Ação Direta de Constitucionalidade – ADC 19, sendo as duas ações reunidas para julgamento simultâneo. A tese vencedora é aquela que defendeu a constitucionalidade da LMP. Naquela ocasião foi levado ao plenário para assentar a constitucionalidade dos artigos 1º, 33 e 41 da LMP e a aplicação dos institutos previstos na Lei 9.099/95 para os casos de violência conjugal contra a mulher. Veja-se:

Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

O artigo acima foi julgado constitucional já que a referida lei protege direitos fundamentais e criou um microssistema com o objetivo de proteger a mulher em situação de violência conjugal. O critério baseado no gênero foi considerado legítimo, pois a mulher é considerada especialmente vulnerável a violência no ambiente doméstico. Acrescentando-se que a LMP encontra-se em sintonia com as normas e tratados internacionais, especialmente a Convenção de Belém do Pará¹².

Art.33º Enquanto não estruturados os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, as varas criminais acumularão

¹² Disponível em <http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=122009>. Acesso em 27 de maio de 2013.

as competências cível e criminal para conhecer e julgar as causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, observadas as previsões do Título IV desta Lei, subsidiada pela legislação processual pertinente.

A divergência acerca deste artigo surgiu em razão do fato da Constituição Federal estabelecer que a competência para a criação de varas do poder judiciário estadual é da legislação estadual. Ocorreu um questionamento sobre a constitucionalidade do artigo 33 da LMP, pelo fato deste artigo fazer referência à criação de Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, estabelecendo inclusive a competência para questões cíveis e criminais.

O STF decidiu pela constitucionalidade do artigo 33, o qual faculta a criação do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. O Supremo entendeu que o artigo em comento faz referência a uma sugestão de criação dos Juizados, não estabelecendo, por conseguinte, obrigação de instituir os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Sendo assim, enquanto mera faculdade, não haveria inconstitucionalidade.

Art.41º Aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista, não se aplica a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

Neste artigo é estabelecida uma proibição da aplicação dos dispositivos da Lei 9.099/95, em especial dos trâmites processuais que são utilizados pelo Juizado Especial Criminal, para a mulher em situação de violência conjugal.

Em razão da referida proibição, passam a ocorrer questionamentos que alegam existir um tratamento diferenciado para homens e mulheres, quando acusados de praticarem um mesmo tipo de crime.

O artigo 41 é julgado constitucional por entender que a mulher em situação de violência doméstica é hipossuficiente, portanto o STF considera necessário um tratamento jurídico diferenciado.

A decisão judicial, neste tópico, em razão de afastar a Lei 9.099/95, veda a utilização do Termo Circunstanciado, que é previsto na referida lei para investigação policial de crimes de menor potencial ofensivo. Desta forma, todos os delitos que

envolvem violência doméstica e familiar devem ser investigados através de um Inquérito Policial.

O STF decidiu ainda que é necessária a exigência da representação para deflagração da ação penal, desde que esta exigência não esteja estabelecida pela Lei 9.099/95, mas sim prevista em outras leis. A decisão em comento mantém, portanto, a exigência de representação para início da ação penal para processamento do crime de ameaça, por exemplo, porque, neste caso, a representação está prevista em outra lei, ou seja, no Código Penal Brasileiro.

Neste mesmo julgamento o STF enfrentou um dos pontos mais polêmicos e considerou que a lesão corporal praticada contra mulher em situação de violência doméstica deve ser processada mediante ação pública incondicionada, isto é, será desnecessária a iniciativa da vítima através da representação para que o agressor seja processado criminalmente. É importante ressaltar que a exigência de representação para a lesão corporal leve está inserida na Lei 9.099/95 que, conforme já explicitado, teve sua aplicação vedada para a mulher vítima de violência doméstica.

O STF, por maioria, decidiu que é imperativamente necessária a atuação do Estado para garantir a plena aplicabilidade dos princípios constitucionais, especialmente os princípios da igualdade e dignidade da pessoa humana. Constando do Informativo 654 do STF¹³:

Não seria razoável ou proporcional, assim, deixar a atuação estatal a critério da vítima. A proteção à mulher esvaziar-se-ia, portanto, no que admitido que, verificada a agressão com lesão corporal leve, pudesse ela, depois de acionada a autoridade policial, recuar e retratar-se em audiência especificamente designada com essa finalidade, fazendo-o antes de recebida a denúncia. Dessumiu-se que deixar a mulher — autora da representação — decidir sobre o início da persecução penal significaria desconsiderar a assimetria de poder decorrente de relações histórico-culturais, bem como outros fatores, tudo a contribuir para a diminuição de sua proteção e a prorrogar o quadro de violência, discriminação e ofensa à dignidade humana. Implicaria relevar os graves impactos emocionais impostos à vítima, impedindo-a de romper com o estado de submissão.

¹³ O Informativo 654 do STF está disponível em: http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/publicacaoInformativoTema/anexo/Informativo_mensal_fevereiro_2012.pdf. Acesso em 30 de setembro de 2013.

A decisão do STF gerou polêmica no meio jurídico, já que os ministros, por maioria, decidiram que a permissão a renúncia desconsidera a *assimetria de poder decorrente de relações histórico-culturais*. Em voto vencido do Ministro Cezar Peluso alerta que um possível *vício de vontade* da mulher na renúncia à representação não poderia ser considerado como regra.

Podemos observar que a decisão do STF, no tocante a considerar a ação penal pública incondicionada em crimes de lesão corporal, reproduz as racionalidades do sistema penal brasileiro, no qual a vítima exerce papel secundário.

Essa questão merece uma reflexão mais apurada. Neste sentido contribui Porto (2012, p.135):

Além de muitas vezes o sistema judiciário desacreditar a mulher ou neutralizá-la sob o rotulo de *vítima*, ignorando o conflito subjacente, ainda é preciso convir que ele atue dentro de uma lógica binária singela: *absolvição ou condenação*, **quando a mulher o procurou com um propósito que nem sempre se situa em um desses extremos** (grifo nosso).

Porto questiona o que nomeia de *neutralização* da mulher, criticando a ideia de que a vítima, ao desistir, estaria agindo sempre de forma irracional, menosprezando a mulher e reforçando os estereótipos de incapacidade na gestão de sua própria vida que, sendo vítima de VPI, estaria incondicionalmente necessitando da tutela do Estado. Pondera ainda que a desistência da representação pode empoderar a mulher, concluindo que suas expectativas acerca do conflito podem ser diversas, sugerindo seu desejo de ser ouvida, sanar o risco imediato, valorizando, por conseguinte, a sua autonomia.

Aliado as discussões jurídicas em torno do papel secundário da vítima no processo penal, cabe ainda mencionar a pesquisa de Brandão (2006, p. 220), que realizou entrevistas em profundidade com mulheres numa DEAM entre os anos de 1995 e 1996, na qual, acerca da suspensão, pondera:

A forma como as mulheres concebem a “suspensão” da queixa policial é importante. Elas não a reconhecem como um ato contraditório à denúncia, conforme a lógica jurídico-policial, uma resposta fracassada (porque os trâmites legais teriam sido interrompidos) ou mesmo uma renúncia a um direito, no sentido de que teriam sucumbido ou desistido de reagir às investidas violentas

masculinas. **Ao contrário, atribuem-lhe um sentido positivo que indica certo êxito na negociação com o parceiro ou ex-parceiro acusado, seja em relação ao objetivo de reordenação do contexto familiar ou de viabilização da separação conjugal.** (grifo nosso).

As discussões propostas acima se encontram lastreadas a partir da concepção do sistema de pensamento da justiça criminal, as quais, aliadas à contribuição do movimento feminista para a questão da VPI, serão utilizadas para análise das entrevistas, conforme os capítulos seguintes.

2.7 SISTEMA DE PENSAMENTO DA JUSTIÇA CRIMINAL: RACIONALIDADE PENAL MODERNA E JUSTIÇA RESTAURATIVA.

A partir da ocorrência de condutas ditas “desviadas”, ou seja, aquelas consideradas inadequadas para a maioria de uma determinada comunidade, o pensamento jurídico, da segunda metade do século XVIII até a atualidade, fez a opção pela prevalência do controle penal destas condutas, pautado na resposta aflictiva em detrimento de outras áreas do Direito, por exemplo, civil, administrativo. Esta “maneira de pensar do sistema penal” é denominada por Pires (2004 p. 39) de “Racionalidade Penal Moderna” (RPM).

Explica Pires que o referido sistema de pensamento opta pela prevalência do controle formal, lastreado na intervenção estatal aflictiva, nos casos onde existe desobediência às normas de comportamento. Ainda, que nestes casos há primazia de utilização da pena aflictiva, de regra a pena de prisão, como resposta justa, necessária e muitas vezes única para os casos de desobediência da norma de comportamento. Neste sentido:

A pena aflictiva que comunica o valor da norma de comportamento e o grau de reprovação em caso de desrespeito. Dessa forma, a pena aflictiva deve ser sempre imposta e o quantum deve se harmonizar com o grau de afeição do bem, indicando assim o valor da norma de comportamento [...] o crime (norma de comportamento) será definido pela pena.

A RPM pressupõe que a pena aflictiva é tida como “necessária” e se encontra lastreada na correlação de, quanto mais severa a pena – quanto mais sofrimento

causar – maior é a importância do bem a ser protegido. Havendo o que Pires (2004, p. 44) nomeia de “cultura da obrigação de punir limitadamente”.

A resposta à VPI prevista no ordenamento jurídico não é diferente, segue esta mesma racionalidade como restou evidenciada pela opção político-legislativa externada na LMP. Conforme já comentado, o legislador optou por revogar a Lei 9.099/95, a qual permitia a utilização de dispositivos como transação penal, reparação do dano praticado a vítima no bojo do processo penal e a aplicação de pena não privativa de liberdade. Ou seja, havia opção clara na lei revogada pela não obrigatoriedade da utilização da pena de prisão, sempre que os requisitos legais o possibilitassem.

A LMP restaura a possibilidade de prisão em flagrante e prisão preventiva para o agressor nos casos de violência doméstica, incluindo obviamente a VPI. Há, portanto, uma opção pela utilização de sanções mais gravosas em detrimento de mecanismos restauradores. Neste sentido Pires (2004, p. 59):

Enfim, esse sistema de pensamento estaria criando dificuldades e pressões mais agudas para a reconstrução da democracia. Pois ele tende a representar o valor dos bens jurídicos sob a forma de “tarifas de sofrimento”, o que produz uma desorientação não somente dos movimentos sociais em matéria penal como das próprias comissões de reforma do direito [...] Vão também pedir tarifas de sofrimento e uma correção (inflacionaria) das tarifas: quando aumenta o valor de um bem jurídico, a pena deve ser corrigida para refletir esse novo valor.

A RPM, porém, não consegue apresentar respostas adequadas em razão da não obtenção do êxito que se esperava da pena aflictiva. O sistema penitenciário apresenta altos índices de reincidência¹⁴ e não contribui para a consecução dos “objetivos”¹⁵ apregoados pelo sistema penal da pena privativa de liberdade.

¹⁴ O índice de reincidência criminal no Brasil é de 70%, conforme informação do ministro Supremo Tribunal Federal Cezar Peluso no dia 05 de setembro de 2011 durante evento em São Paulo e divulgado no site www.cnj.jus.br.

¹⁵ O Código Penal brasileiro no artigo 59 estabelece que a finalidade da pena é reprová-lo e prevenir o crime.

A Justiça Restaurativa¹⁶ surge como uma reação à falta de efetividade da RPM. A Resolução 2002/12 de 24 de julho de 2002 do Conselho Econômico e Social da ONU explicita o conceito de JR da seguinte forma:

Programa de Justiça Restaurativa significa qualquer programa que use processos restaurativos e objetive atingir resultados restaurativos. Processo restaurativo significa qualquer processo no qual a vítima e o ofensor, e, quando apropriado, quaisquer outros indivíduos ou membros da comunidade afetados pelo conflito, participam ativamente na resolução das questões oriundas desse conflito, geralmente com a ajuda de um facilitador.

A JR envolve um processo colaborativo entre as partes afetadas pelo crime para buscar a melhor forma de reparar o dano causado e possui as seguintes características: convida o agressor a participar do processo; eleva a vítima ao papel de protagonista possibilitando que expresse seus sentimentos e como foi afetada; a vítima pode externar qual a melhor forma de reparar o dano e/ou como evitar que ocorra novamente.

A JR revela-se um modelo alternativo às ideais da racionalidade penal moderna, sendo este último lastreado na imprescindibilidade da distribuição de sofrimento com forma de resolução de crimes. Contudo, a aplicabilidade da JR é bastante restrita, tímida, havendo inúmeras discussões quanto à possibilidade de sua utilização para resolução de VPI.

Os opositores da utilização da JR para a resolução de VPI argumentam que a mulher não estaria em condições, em razão do “abalo emocional”, de participar do processo em igualdade de forças com o agressor, acrescentando que implicaria na exclusão da sanção penal, o que daria impressão de que a VPI não é tão danosa.

Tais argumentos estão em total sintonia com a racionalidade penal moderna, a qual compreende o “valor” de um bem jurídico violado pela quantidade da pena imposta. Isto revela, na verdade, uma dificuldade para promover uma mudança de paradigmas.

Comenta Santos (2010, p. 18) sobre a não utilização da JR para a VPI, especificamente em Portugal, com argumentos que podem ser generalizados para

¹⁶ O norte-americano Howard Zehr é considerado o precursor da Justiça Restaurativa e seu livro *A New Focus for Crime and Justice* é um importante manual para aqueles que desejam compreender seus princípios basilares.

outros países inclusive o Brasil. Para a autora há “o receio de transmitir uma imagem de tolerância político-criminal face à violência doméstica”.

Santos afirma, ainda, que a possibilidade de utilização da mediação não excluiria a sanção criminal, pois “essa reação penal deve estar garantida sempre que a vítima desejar”.

É importante ressaltar que a JR exige a voluntariedade como requisito de participação do processo restaurativo. O referido processo exige a intervenção de um mediador, que poderá detectar eventual inconveniência na realização do encontro restaurativo.

A JR representa uma mudança de paradigmas acerca da ideia de mulher incapacitada de indicar a melhor solução para seus problemas. O processo restaurativo tem ainda a vantagem de possibilitar que a mulher tenha melhores condições e poder de barganha para negociar um acordo relacionando a questões cíveis, como partilha de bens e guarda de filhos.

Existem argumentos favoráveis e contrários à utilização da JR na resolução de situações de VPI. Contudo, no momento, em países como Brasil e Portugal, a legislação não permite, de forma explícita ou implícita, a utilização da JR para a resolução da violência conjugal. Este posicionamento legislativo reflete a corrente doutrinária dominante que apresenta argumentos contrários à aplicação de processos restaurativos nos casos de VPI.

Este capítulo definiu o conceito de VPI que será utilizado nesta pesquisa, bem como a respectiva resposta institucional, que ocorre através da LMP, além das racionalidades que norteiam a referida legislação.

É importante ressaltar que a revogação da Lei 9.099/95 para os casos de VPI ocorre em razão de mobilização de movimentos sociais, especialmente o feminismo, o qual é considerado um movimento com características contraditórias. Ou seja, progressista em alguns segmentos, como direitos trabalhistas, porém conservador quanto às possíveis providências para os casos de VPI. Para o feminismo, a VPI é um problema grave, o bem a ser protegido é a integridade da mulher, portanto de grande monta e merecedores de uma sanção exemplar – pena afliativa. Este entendimento reproduz a RPM. A evolução histórica do feminismo e sua influência para a criação da LMP será detalhada no capítulo seguinte.

3 CONTRIBUIÇÕES DO FEMINISMO PARA A CRIMINALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA INFLIGIDA POR PARCEIRO ÍNTIMO.

Visando uma melhor compreensão da VPI faz-se imprescindível conhecer um pouco da trajetória do movimento feminista, o qual, como se verá adiante, contribuiu sobremaneira para o reconhecimento mundial da VPI como um problema, conferindo visibilidade e apresentando soluções para seu enfrentamento.

A partir da distinção meramente biológica, entre macho e fêmea, ocorre uma evolução no reconhecimento das diferenças, entendidas como socialmente construídas, que estabelecem os papéis sociais atribuídos aos homens e as mulheres ao longo da história. Esta perspectiva nos conduz a concluir que se nasce “fêmea”, torna-se mulher.

Algumas concepções originadas na Idade Média, que consideravam a mulher como um “homem defeituoso”¹ ante a ausência do falo, contribuíram para construir a ideia de que o papel da mulher durante a gestação seria tão somente de nutrir o feto, já que a “vida” estaria somente no sêmen, concepção que se propagou ao longo de muitos séculos.

A Idade Média é marcada pela forte influência do Cristianismo e seus dogmas. Dentre estes, podemos citar como exemplo a concepção de que a mulher/Eva induziu o homem/Adão a praticar o *Pecado Original*. Ou ainda, àquele que concebe a mulher a partir da ideia de que se originou da “costela” do homem. O Cristianismo pregava também, durante este período, a redenção da mulher através do arrependimento em razão do *Pecado Original* e assunção de modelos de comportamento, dentre os quais a castidade até o casamento e obediência ao homem.

Durante a Idade Moderna ocorreu uma grande evolução das ciências médicas, através das quais se descobriu que a mulher produz o óvulo exercendo, portanto, papel ativo na reprodução humana. Mesmo com toda essa evolução científica, a concepção medieval na elaboração dos papéis sociais destinados a homens e

¹ Homem defeituoso ou *femina est mas occasionatus* – expressão atribuída a Aristóteles que, em livre tradução, significa “a mulher é um macho defeituoso”

mulheres estava consolidada. Para a mulher era reservado o espaço privado, os afazeres domésticos, cuidados com os filhos, a obediência. E para os homens o espaço público, o trabalho, o poder.

A partir do reconhecimento dessa assimetria de poder em relação ao homem, a mulher passa a reivindicar o direito de acessar todos os espaços, públicos ou privados, surgindo, em meados do século XIX, as primeiras ideias feministas.

O feminismo pode ser considerado uma filosofia, partindo do reconhecimento das diferenças entre homens e mulheres, porém em busca de um tratamento equivalente. Também possui a concepção de um movimento político articulado em prol do reconhecimento de direitos, tais como o direito a estudar, votar, o combate à opressão e ao preconceito, o que o distingue do movimento de mulheres, enquanto movimento puramente social.

O feminismo é, também, movimento social, neste sentido contribui Álvarez (1990) apud Costa (2005):

O movimento feminista, apesar de inserir-se no movimento mais amplo de mulheres, distingue-se por defender os interesses de gênero das mulheres, por questionar os sistemas culturais e políticos construídos a partir dos papéis de gênero historicamente atribuídos às mulheres, pela definição da sua autonomia em relação a outros movimentos, organizações e ao Estado, e pelo princípio organizativo da horizontalidade, isto é, da não-existência de esferas de decisões hierarquizadas

Uma corrente minoritária de doutrinadores defende a ideia de que o feminismo é uma ciência e, argumentam que o mesmo introduz novas questões, possui objeto de estudo próprio e constrói doutrinas e teorizações que não existem em outras ciências. Neste sentido, contribui Barreto (2007, p. 34):

O feminismo é um conjunto de teorias e práticas que se opõem à ideologia do patriarcado, busca as causas e consequências da discriminação histórica contra as mulheres e propõe mudanças sociais para pôr fim à submissão, opressão e exploração da mulher.

Os conceitos acima, embora aparentemente contraditórios, ao contrário, se complementam. Ou seja, não há como pensar de outra maneira, feminismo é filosofia, é um movimento sócio-político e, porque não, também ciência.

Das primeiras ideias feministas surgidas a partir do final do século XIV destaca-se da escritora Christine de Pisan², nascida em 1364 em Veneza. Embora tenha vivido na França, Christine de Pisan é considerada a primeira mulher que conseguiu se sustentar financeiramente exercendo a atividade de escritora. Em seus trabalhos, Pisan critica a forma vulgar de descrever a mulher nos livros da época, defende a importância da mulher na sociedade e explicita a necessidade da mulher ter acesso a educação da mesma forma que os homens.

Séculos mais tarde, mais precisamente no final do século XVIII, a escritora francesa Marie Gouze³, que utiliza o pseudônimo Olympe de Gouges, redige textos feministas abordando temas como o direito ao divórcio. Gouze critica os ideais de Liberdade, Igualdade e Fraternidade da Revolução Francesa, ao constatar que não incluíam as mulheres, principalmente a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789), vindo a redigir a célebre Declaração dos Direitos da Mulher Cidadã, em 1791, propondo a igualdade jurídica entre homem e mulher. Em razão das suas ideias foi condenada a morte e executada na guilhotina em 1793.

Insta lembrar que a Declaração de Independência dos Estados Unidos, em 1776, da mesma forma, não incluía a mulher como sujeito de direitos.

O movimento feminista se desenvolve de forma mais efetiva e como movimento político a partir do século XIX. O referido movimento é dividido pela doutrina, ao longo da sua história, em três *ondas*, não existindo datas precisas para demarcar o início/fim de cada uma das *ondas*.

O início e fim das três *ondas* são demarcados considerando como critério a conquista de alguns direitos para as mulheres, sendo esses direitos antes restritos com exclusividade para os homens; citando-se como exemplo o direito ao voto universal. A conquista deste direito não ocorreu simultaneamente em todos os países do mundo. Havendo, portanto, datas diferentes de início e fim das *ondas* em cada nação, à medida que certos direitos eram estendidos às mulheres através de normas legais.

² Informação disponível em http://pt.wikipedia.org/wiki/Cristina_de_Pisano. Acesso em 30 de outubro de 2013.

³ Informação disponível em http://pt.wikipedia.org/wiki/Olympe_de_Gouges Acesso em 30 de outubro de 2013.

3.1 A PRIMEIRA ONDA

O termo *onda* é bastante apropriado, por sugerir movimento, progressos e recuos, águas que se misturam. Segundo Duarte (2003, p. 152):

Longe de serem estanques, tais momentos conservam uma movimentação natural em seu interior, de fluxo e refluxo, e costumam, por isso, serem comparados a ondas, que começam difusas e imperceptíveis e, aos poucos (ou de repente), se avolumam em direção ao clímax – o instante de maior envergadura para então refluir numa fase de aparente calma, e novamente recomeçar.

Embora existam divergências quanto aos marcos iniciais das *ondas* podemos considerar que a primeira *onda* ocorre no século XIX, início do século XX, principalmente no Reino Unido e EUA. A principal reivindicação das feministas neste período é a igualdade de direitos civis e direitos políticos.

Em 1848 acontece em Nova York – EUA a Convenção sobre os Direitos da Mulher⁴, onde ocorrem discussões em torno do direito ao voto para mulheres e abolição da escravidão. Ao final é redigido um documento conhecido como Declaração de “Sêneca Falls”, em busca do reconhecimento da igualdade de direitos entre homens e mulheres, independente da raça. Essa convenção é a primeira sobre direitos da mulher, portanto é considerada o marco inicial do movimento feminista.

A luta pelo direito ao voto, até então restrito aos homens, é a principal reivindicação do feminismo naquela época e passa a ser conhecido como *Movimento Sufragista*. No Reino Unido em 1928 é aprovado o voto das mulheres com mais de 21 anos. A aprovação da 19ª Emenda nos EUA em 1919, que concede as mulheres o direito ao voto em todos os estados é considerado o marco final da primeira onda naquele país.

No Brasil, antes mesmo de buscar o direito ao voto, as mulheres lutaram inicialmente pelo direito de estudar, pois saber ler e escrever era um direito restrito aos homens. Por volta de 1830 as primeiras mulheres tiveram acesso à educação e

⁴ Disponível em: http://pt.wikipedia.org/wiki/Declara%C3%A7%C3%A3o_de_Seneca_Falls. Acesso em: 30 de setembro de 2013.

ousaram subverter a ordem arraigada, que relegava a mulher unicamente o espaço privado, e passaram a clamar pelo reconhecimento de direitos políticos.

Até 1932, no Brasil não existia a ideia da mulher como um indivíduo dotado de direitos, principalmente direitos políticos. Naquele período ocorreram intensos debates acerca dos direitos a voto para a mulher, salientando que “não foram poucos os homens e até mulheres que encaravam a entrada da mulher na vida política do país como o fim da família” (PACHECO, 2007, p.4). Somente em 1932 um decreto federal, ratificado pela Constituição Federal de 1934, reconhece o direito a voto e a representação política para as mulheres.

3.2 A SEGUNDA ONDA

A segunda onda refere-se ao período compreendido entre 1960 e 1980, como continuação do movimento feminista iniciado pelas chamadas *suffragettes*. Buscando ampliar e aprofundar as conquistas existentes, neste período há combate a discriminação e a desigualdade social, jurídica, política, educacional e econômica entre homens e mulheres. O período é marcado por eventos como a queima de sutiãs nos EUA. Naquela época coexistiam feministas americanas, enfatizando a luta pela igualdade – feminismo da igualdade, enquanto as francesas valorizavam o reconhecimento das diferenças – feminismo da diferença.

O feminismo da igualdade reivindica o reconhecimento da mulher enquanto ser humano, portanto igual aos homens em direitos, influenciada pelos ideais iluministas e burgueses de países ricos. Não questiona a organização social e econômica.

O feminismo da diferença busca a transformação da situação da mulher a partir do reconhecimento das diferenças, sofre influência do pensamento marxista⁵, que contribui com o reconhecimento das diferenças de classe para construção das identidades, inserindo de forma mais efetiva as teorias de gênero, que reconhece as diferenças entre homens e mulheres a partir de uma construção sociocultural. Nesta fase, inicia-se uma crítica ao ideal de *mulher universal*, considerando que ignora outras dimensões como classe social e raça. Segundo Colling (2010, p. 5):

⁵ Karl Marx foi o fundador de diversas teorias conhecidas como *marxistas*, as quais são lastreadas na luta entre as classes burguesa e proletária.

A igualdade das pessoas significa a igualdade de seus direitos civis e políticos, e não o fato de que essas pessoas sejam idênticas umas às outras por sua natureza ou mesmo por sua condição. Não é nas diferenças que reside o problema, mas no modo como elas são hierarquizadas.

No Brasil a segunda onda é iniciada com a luta por igualdade entre marido e mulher no casamento, resultando na aprovação do Estatuto da Mulher Casada, em 1962, e a introdução do divórcio na legislação brasileira, em 1977. Com o início da Ditadura Militar, o movimento feminista passa a se engajar na militância contra o regime militar e o movimento pela Anistia, deixando de lado os ideais e causas efetivamente feministas.

Naquela época o país estava sendo governado por militares, num regime político ditatorial que violava direitos elementares, a exemplo da liberdade de expressão. Não havia eleições direitas e as pessoas que ousassem discordar do regime militar eram consideradas subversivas e “punidas” com exílio, prisão, tortura e até a morte. Apesar das diferenças políticas entre militares e opositores do regime, o discurso acerca da mulher era bem parecido: a mulher deveria encontrar a felicidade através de um bom casamento e filhos.

Muitas mulheres se tornaram *militantes políticas* e passaram a compor grupos para combater o regime ditatorial. Essas mulheres ultrapassaram a barreira do espaço privado a que estavam destinadas e assumiram um discurso de oposição à ditadura, porém com uma fala masculinizada. Ou seja, não há um discurso da mulher e suas questões de gênero, mas, simplesmente, um discurso *da militante política*. Neste sentido, comenta Colling (2010, p. 7):

As próprias mulheres militantes assumem a dominação masculina, tentando camuflar a sua sexualidade numa categoria sem sexo – a militante política. Para se constituírem como sujeitos políticos, estas mulheres estabelecem identidade com o discurso masculino diluindo as relações de gênero na luta política mais geral.

À época, alguns estudiosos afirmaram que ocorreu um arrefecimento do movimento feminista, o que será verificado adiante que não foi verdade.

3.3 A TERCEIRA ONDA

Ultrapassado o período ditatorial e iniciada a redemocratização, ocorre a *terceira onda* do movimento feminista, também chamada de pós-feminismo, iniciada mundialmente em meados da década de 1980 e início da década de 1990.

Naquele período intensificam-se os debates acerca das diferenças de gênero, bem como críticas à *segunda onda*, que estariam latreadas nos ideais das mulheres brancas das classes média e alta, introduzindo temas relacionados à raça, ecologia, dentre outros.

Ocorre também a disseminação do conceito de gênero, desvinculando a condição da mulher enquanto conceito meramente biológico. Conforme Di Fiori (2007, p. 5):

O termo “gênero” surge para diferenciar os conceitos formados pela condição biológica homem/mulher. O conceito amplia a conotação das relações de poder, social e historicamente construídas, traz à tona a condição social da mulher, enquanto processo dinâmico em constante mutação, dadas as condições históricas, retirando o enfoque biológico, como único fator, para discorrer sobre as diferenças entre homens e mulheres.

O conceito gênero passou a ser utilizado largamente, fazendo referência a construção social dos papéis destinados a homem e mulher em dada sociedade, com repercussão familiar, educacional, econômica, dentre outras, lastreado nas relações de poder e dominação do gênero masculino em relação ao feminino. Aqueles que detêm o poder político elaboram as normas, que servem para enaltecer os valores dominantes como se estes fossem universais, repercutindo em diversos setores, destacando diferenças salariais e violências, especialmente a doméstica.

Naquela época parte do movimento feminista propõe que todas as sociedades são igualmente patriarcais, apresentando uma visão reducionista, conceituando o papel da mulher como algo desvinculado da história e cultura. É o chamado *feminismo radical*⁶. Surgem diversas críticas ao pensamento, ressaltando que a igualdade meramente formal está assegurada na maioria dos países, contudo, há

⁶ Feminismo radical é uma corrente ideológica do feminismo que atribui ao patriarcado toda a opressão da mulher.

marcantes diferenças histórico-culturais, restando a lei, em alguns momentos quando contrária a cultura do lugar, letra morta.

Na terceira onda o movimento feminista segue em várias direções em razão da introdução de temas diversos e da reivindicação pelo reconhecimento das diferenças, tais como debates em torno de raça e do meio-ambiente, ocorrendo uma fragmentação do movimento. Nesta fase, há uma flagrante desmobilização em torno de uma única causa, passando o feminismo a atuar em pequenos grupos, havendo proliferação de *feminismos*. Ocorre a multiplicação de Organizações Não Governamentais (ONG's) no setor.

Nesta perspectiva de fragmentação, começam a despontar as feministas negras norte-americanas, as quais passam a questionar o feminismo construído a partir da perspectiva das mulheres brancas e instruídas, inserindo a questão das diferenças de classe social e, principalmente, ressaltando o racismo a que estão submetidas às mulheres afro-americanas, bem como as consequências do racismo para a hierarquização do gênero. Para Barbosa (2010), comentando livros, datados de 1981, da feminista americana Angela Davis, afirma que estes “criticam as raízes individualistas do feminismo, defendendo uma perspectiva feminista que não seja informada pela ideologia liberal individualista”.

O feminismo negro ressalta que existe diferença expressiva na vivência da mulher negra, permeada de opressão racial e consequente atitudes de resistência, desenvolvendo discussões e produzindo conhecimento a partir da experiência cotidiana.

O Brasil também está inserido em discussões de raça e gênero, havendo intensos debates nesta perspectiva entre as próprias feministas. O feminismo negro brasileiro apresenta argumentos para promover uma reflexão, que rompe com o ideal de *democracia racial brasileira*, bem como insere discussões para desconstruir a simbologia da mulher negra como “subalterna e disponível” para o uso sexual. O feminismo negro muito contribuiu para o movimento feminista, já que articula o racismo, e os possíveis impactos deste nas relações de gênero.

3.4 FEMINISMO PÓS-ESTRUTURALISTA

A partir de meados da década de 1990 começa a surgir um novo paradigma no feminismo, o qual parte da crítica a todas as construções teorizadas até aquele momento.

Aquela geração fez críticas ao *feminismo da igualdade*⁷. O feminismo da igualdade lastreava-se na ideia de existência de um pretenso sujeito universal, igual em direitos e obrigações. O feminismo pós-estruturalista critica também as ideias do feminismo marxista⁸, considerando que a classe social exerce posição central para fundamentar a construção do sujeito, concluindo que o sujeito, quando considerado a partir da perspectiva de uma classe social, também é universalizado e, portanto, masculino.

Para o feminismo marxista a economia e a divisão da sociedade em empregadores e empregados exercem papel central. Este posicionamento também é criticado por não considerar as divergências entre as pessoas que compõem a mesma classe social. Neste sentido, contribui Mariano (2005, p. 484): “muitos autores e autoras, de variadas perspectivas teóricas e temas de interesse, têm apontado a limitação de categorias como ‘classe social’ para explicar a posição dos sujeitos e a constituição das identidades ou consciência”.

As correntes psicanalíticas do feminismo estariam concentradas na construção da subjetividade e, por este motivo, também são alvo de críticas dos pós-estruturalistas, pois consideram que tal construção tende a reforçar a oposição entre os gêneros.

Algumas feministas daquela época passaram então a questionar a construção do conceito de gênero, lastreado na dicotomia homem-mulher, bem como o ideal de sujeito universal dentro de uma determinada categoria, alertando que o sujeito é plural, heterogêneo, devendo ser pensado a partir da diversidade. Estas feministas criticam o gênero, concebido a partir do sexo sendo que, este último é definido biologicamente, e não historicamente.

⁷ O feminismo da igualdade demarca a primeira *onda* e enfatiza a luta por igualdade de direitos entre homens e mulheres.

⁸ O feminismo marxista é a vertente do movimento feminista influenciada pelo pensamento marxista e pautada na luta de classes.

As diferenças entre os gêneros, portanto, incorporam a dicotomia lastreada no sexo biológico. Neste sentido a categoria “mulher”, pretensamente universal, ignora outras perspectivas, tais como classe social, orientação sexual, raça, revelando-se, em verdade, como excludente.

Ultrapassada uma fase inicial, onde o feminismo se dedica a identificar unicidade para a categoria mulher, há um novo desafio a partir da desconstrução deste sujeito pretensamente universal. Comenta Mariano (2005, p. 489):

As tentativas das feministas para construir um sujeito político feminista universal, buscando uma base comum entre as mulheres, receberam críticas das feministas negras e latino-americanas, das feministas dos países de Terceiro Mundo e das ex-colônias e das feministas lésbicas [...] denunciando que a unidade entre as mulheres também é excludente, opressora e dominante.

As críticas se exacerbam, havendo questionamentos acerca do conceito de gênero, enquanto interpretação cultural do sexo considerando que o sexo também é cultural, portanto variável. Há a desconstrução da categoria mulher, havendo quem apregoe um feminismo onde inexistem mulheres. Contribui Conceição (2009, p. 749/750) “A estratégia, então, foi a de radicalizar a noção de diferença através de uma prática desconstrutiva negativa, a mulher passa a ser uma identidade que não pode ser afirmada, tal exercício resulta em um feminino (os) sem mulheres”.

A partir de uma análise mais apurada podemos constatar que esse novo paradigma não elimina o sujeito mulher, mas busca sua redefinição, rechaça concepções dualistas, sendo considerado como um conceito em eterna construção. Conclui Mariano (2005, p. 494): “O sujeito do feminismo passa a ser compreendido sempre como algo que é construído discursivamente, em contextos políticos específicos, a partir de articulações, alianças, coalizões. Portanto, é sempre contingente”.

A doutrina descontrói o sujeito universal, desestabilizando a noção de gênero, essa já sedimentada no movimento “de mulheres”, havendo, por conseguinte, dificuldade na práxis política, que não consegue acompanhar as teorizações excessivamente complexas. Ocorre um distanciamento entre a teoria e a militância.

O debate torna-se intenso entre as feministas, surgem diversas correntes de pensamento. Questiona-se, então, se esta fragmentação do feminismo em diferentes

correntes seria positiva ou negativa para o movimento político. Para esta pergunta não há unicidade na resposta.

Não existe, entre tantas divergências, uma corrente considerada preponderante. Questiona-se aqui se estas diferentes concepções teóricas contribuem de forma negativa para a fragmentação do feminismo ou se, ao contrário, de forma positiva possibilitam sua evolução acadêmica a partir da pluralidade. Neste sentido, conclui Conceição (2009, p. 755):

O feminismo aparece assim como um pensar que promove mudanças. Uma crítica que não aceitando sequer o social ou real sejam o limite, reinventa o mundo de forma criativa e diferente [...] O feminismo(s) não constitui um movimento ou discurso ressentido, é um movimento inclusivo.

Mesmo diante da fragmentação do sujeito “mulher” há pontos em comum. Tais pontos são elementos de identificação e união, servindo como base para o movimento político, onde as diversas “mulheres” se sentem unidas em torno de uma causa, uma delas é a violência conjugal.

É importante ressaltar que, a despeito da enorme evolução do feminismo, da mudança de paradigmas, da desconstrução de muitos conceitos, (principalmente o conceito de gênero), algo permanece incólume às mudanças: a opção majoritária pela sanção aflitiva como forma de resolução da VPI.

3.5 O MOVIMENTO FEMINISTA NO BRASIL A PARTIR DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Neste momento histórico no Brasil algumas mulheres já assumem cargos políticos importantes e muitas conquistas são festejadas, virando manchete de jornal. Os grupos feministas passam a se organizar para compor o chamado *lobby do batom*, o qual lutou pela ampliação de direitos, logrando êxito através da inclusão, na Constituição Federal de 1988, de diversos direitos, tais como igualdade e cidadania para todos indistintamente.

A inserção da igualdade legislativa entre homens e mulheres está consolidada em quase todos os países do mundo ocorrendo, por conseguinte, uma acomodação

das feministas, que acabaram por se fragmentar em várias direções. Neste sentido, ocorrem questionamentos sobre um possível término do movimento feminista.

Com o fim da ditadura, a luta contra as instituições estatais, preponderante na época da ditadura militar, não existe mais. Naquele momento ocorreu uma substituição da luta contra o Estado pela colaboração com os organismos estatais, especialmente em favor da implementação de políticas públicas das mais diversas, lastreadas em leis e convenções internacionais. Ocorreu, também, uma proliferação de pesquisas acadêmicas com temáticas feministas.

O movimento feminista ressalta, ainda, que o termo *feminista* não deve ser considerado oposto ao termo de *feminino*, neste sentido Barreto (2007, p. 46) diz que:

O feminismo hoje é a autoria do feminino, em que as mulheres devem tomar consciência de que são diferentes dos homens e que essas diferenças, ao contrário de lhes parecer defeito, devem soar como um oceano de novas possibilidades.

Embora diversos direitos estejam consolidados na legislação, para o feminismo ainda restam diversos problemas a serem debatidos, dentre os quais podemos citar direitos reprodutivos, polêmicas em torno do aborto, violência doméstica, desigualdade no mercado trabalho e ascensão profissional. Costa (2005) comenta em artigo sobre o possível “término” do movimento feminista, dizendo que:

O movimento feminista brasileiro, enquanto “novo” movimento social, extrapolou os limites do seu status e do próprio conceito. Foi mais além da demanda e da pressão política na defesa de seus interesses específicos. Entrou no Estado, interagiu com ele e ao mesmo tempo conseguiu permanecer como movimento autônomo. Através dos espaços aí conquistados (conselhos, secretarias, coordenadorias, ministérios etc.) elaborou e executou políticas. [...] Mas esse não é o ponto final do movimento, a cada vitória surgem novas demandas e novos enfrentamentos. O feminismo está longe de ser um consenso na sociedade brasileira. A implantação de políticas especiais para mulheres enfrenta ainda hoje resistências culturais e políticas.

Em verdade, o feminismo não acabou, pelo contrário, há uma grande efervescência de teorias, mudanças de paradigmas e diversas discussões acerca da

desconstrução do sujeito “mulher”. Embora existam diversos *feminismos*, a questão da VPI é um ponto convergente, que une diferentes correntes.

3.6 FEMINISMO, CRIMINOLOGIA E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A VPI é um dos assuntos mais importantes para o feminismo em razão da gravidade e proporções mundiais. Conforme já explicitado no capítulo anterior, a VPI ainda é calcada nos estereótipos vetustos de hierarquização entre os gêneros. Sendo assim, o movimento feminista encontra certa unicidade quando o assunto é enfrentar a violência contra a mulher.

Surgem diversos estudos feministas que se destacam por combater o ideal de sacralização da família, como um local de proteção aos seus membros e fonte de realização e felicidade. A constatação da falência deste modelo de família idealizada causa frustração ante as expectativas depositadas neste ente. Comenta Barreto (2007, p. 29):

As relações familiares, apesar de suas reformulações históricas, ainda estão envoltas em idealizações e expectativas. A família é idealizada como o espaço de cuidado, amor, respeito, afeto mútuo entre seus integrantes, responsável pela promoção da qualidade de vida, integração e inclusão social de seus membros [...] A expectativa em torno da família como um espaço de realizações, conforto, segurança e afeto, em muitos momentos, não condiz com a realidade ante a falta de amparo do Estado que sobrecarregou o papel inicial da família, de cooperador e colaborador, transformando-o em provedor de todas as necessidades dos indivíduos, quando ela mesma, a família, também é geradora de demandas próprias.

As feministas desconstruem o ideal de família como local de proteção, desvendando o grave problema da violência doméstica, especialmente a VPI, bem como ressaltando a dificuldade da mulher em romper com um relacionamento violento.

O movimento feminista então denuncia a organização hierarquizada da família, onde há definição clara dos papéis atribuídos à mulher e ao homem, bem como desnuda a família, desconstruindo o ideal de local onde impera o amor e proteção, para revelar ser um ambiente, em muitos momentos, violento.

A organização da família patriarcal “permite” o uso da força/violência, como forma de garantir a hierarquização entre seus membros. A força pode ser simbólica, através da coerção, ou real, através de manifestações de violência física, sexual, dentre outras. Os problemas ou desentendimentos entre os componentes da família são resolvidos da mesma forma, igualmente hierarquizada: filhos devem obediência aos pais; a mulher deve obediência ao homem, mesmo que, para atingir este objetivo, seja preciso utilizar poder e violência.

A mulher atualmente encontra-se inserida no mercado de trabalho, tornando-se, em muitos casos, provedora da família. Isso revela a modificação da família nuclear tradicional, composta por um homem que trabalha e sustenta a todos, a mulher que cuida dos afazeres domésticos e dos filhos. Agora existem novos arranjos, por exemplo, onde uma família em que a mulher não possui um parceiro íntimo, trabalha e sustenta financeiramente a todos. Mesmo assim, é importante destacar que persistem resquícios da família patriarcal lastreada na hierarquização entre os gêneros.

Outra questão é o debate entre as esferas privada e pública. Ou seja, qual destes espaços seria mais adequado para solucionar a violência conjugal. Esta discussão está intimamente relacionada à dicotomia entre público e privado, enquanto espaços destinados aos homens e mulheres.

O movimento feminista passa a lutar para transferir a questão da VPI do espaço privado para o público, demonstrando a necessidade da intervenção do Estado através de políticas públicas, de forma a politizar o problema. A tarefa nunca foi das mais fáceis e teve como objetivo modificar a natureza do problema, que agora se revela eminentemente coletivo. É tarefa de toda a sociedade.

Ainda que atualmente a VPI seja considerada institucionalmente, em razão da legislação, um problema social, os resquícios desta concepção privada permanecem intocados para significativa parcela da população. Neste caso, podemos citar como exemplo a existência de ditados populares, ainda cogentes, do tipo: “em briga de marido e mulher ninguém mete a colher” e “roupa suja se lava em casa”. Esta concepção de que a violência conjugal deve ser resolvida no espaço privado é considerada um dos obstáculos para a percepção dos danos que causa.

A população rotula como “delinquentes” alguns tipos de pessoas que infringem a lei, tais como “maconheiro”, “ladrão”, mas não há rótulo para “marido que agride a esposa”. A visibilidade da violência conjugal e sua inclusão como uma questão de

natureza política se revela, por conseguinte, num dos grandes desafios do movimento feminista na atualidade. Neste sentido, comenta Cunha (2007, p. 55):

O movimento feminista tem desempenhado um importante papel na politização do espaço doméstico. As lutas encabeçadas por esse movimento, a partir dos anos 1970, deram visibilidade à violência doméstica, possibilitando a emergência do espaço privado, e a violência doméstica passou a ser encarada como um problema de ordem social, de ordem pública, haja vista o fato de a violência que se pratica contra mulheres ser considerada um problema de saúde pública.

Cita-se como êxitos do movimento feminista o reconhecimento de que a família pode revelar-se um local de graves violências, conferindo desta forma visibilidade ao problema da violência conjugal contra a mulher. O segundo êxito é a inclusão do assunto na pauta política mundial, resultando na publicação de diversas convenções internacionais sobre os direitos da mulher em situação de violência conjugal, e também na política brasileira, com a criação das Delegacias Especiais de Atendimento a Mulher (DEAM's) e Lei Maria da Penha.

Para melhor sistematização da questão da VPI e o movimento feminista brasileiro, Sardenberg, Tavares e Gomes (2001/2012) propõe a utilização de três marcos históricos: a criação das Delegacias de Defesa da Mulher (DDM); a Lei 9.099/95 e a Lei Maria da Penha.

As autoras argumentam que o movimento feminista propõe inicialmente o reconhecimento institucional da VPI para conferir visibilidade, além da implementação de políticas públicas, que incluíssem uma série de serviços voltados para o reforço às conquistas legais, campanhas de conscientização direcionadas às mulheres, capacitação de policiais voltada para a desconstrução dos papéis sociais associados ao feminino, criação de equipamentos institucionais para apoiar a mulher, incentivo à pesquisa, dentre outras.

Em razão da mobilização política, São Paulo sai na frente e cria o primeiro Conselho Estadual da Condição Feminina em 1983. Tal Conselho propõe a realização de políticas públicas mais amplas e conduz a implementação da primeira Delegacia de Defesa da Mulher (DDM) no ano de 1985. Após, diversos outros Estados da Federação abrem as suas delegacias especializadas. Na Bahia a primeira Delegacia de Proteção a Mulher (DPM) é implantada em Salvador em 1986,

posteriormente alterando o nome para Delegacia Especial de Atendimento e Mulher – DEAM.

A criação da DDM representou uma vitória parcial das demandas do movimento feminista, resultado do reconhecimento institucional da VPI. Contudo, ocorre em seguida um redirecionamento do movimento, agora mais amplo e voltado para conscientização das mulheres, capacitação de policiais e outras questões. Após a criação da DDM o feminismo passa a direcionar sua atuação para a questão da criminalização da VPI, restringindo, portanto, as ações do movimento. Não é possível precisar os motivos desta escolha, mas podemos supor que é definido a partir da influência do sistema de pensamento da justiça criminal em voga, a RPM.

O segundo momento é constituído pela aprovação da Lei 9.099/1995 que dispõe sobre a criação dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, os chamados JECRIM. A referida lei cria o conceito de crime de infrações penais de menor potencial ofensivo, para delitos com pena máxima de até um ano. Mais tarde, através da Lei 10.259/2001, ocorre a ampliação do conceito de menor potencial ofensivo, para crimes com pena máxima de dois anos.

Em que pesem as inovações trazidas ao ordenamento jurídico brasileiro, essas duas leis, para parcela do movimento feminista, representam um retrocesso, pois a maioria dos crimes cometidos contra a mulher em situação de violência conjugal estão incluídos no JECRIM. A Lei 9.099/95 previu, dentre outros dispositivos, a conciliação, primazia pela reparação dos danos causados pelo crime, transação penal e aplicação de penas não privativas de liberdade, levando muitos processos a serem arquivados com a aplicação de pena restritiva de direitos ou multa em substituição da pena privativa de liberdade.

O Movimento, em sua corrente majoritária, ressaltando a existência de divergências, passa a clamar por uma lei específica que possibilitasse o encarceramento. Alguns anos mais tarde, seis organizações não governamentais feministas – CFEMEA, ADVOCACI, CEPIA, AGENDE, THEMIS e CLADEM⁹ – se

⁹ Centro Feminista de Estudos e Assessoria (CFEMEA) com sede em Brasília e atuação em prol da democracia e direitos humanos das mulheres; Advocacia Cidadã pelos Direitos Humanos (ADVOCACI) promove ações judiciais em questões significativas para as mulheres; Cidadania, Estudo, Pesquisa, Informação e Ação (CEPIA), com sede no Rio de Janeiro, desenvolve estudos e pesquisas em favor dos direitos humanos, com enfoque nas questões de gênero nas áreas de saúde, trabalho, violência, dentre outras; Ações em Gênero Cidadania e Desenvolvimento (AGENDE); Gênero Justiça e Direitos Humanos (THEMIS) criada em 1993 por um grupo de advogadas e cientistas sociais feministas, com o objetivo de enfrentar a discriminação contra mulheres no sistema de justiça.

reúnem em 2002 num consórcio que redigiu uma minuta para elaboração de uma lei de combate a violência doméstica.

A minuta foi encaminhada a Secretaria de Política para as Mulheres – SPM, e serviu de base para redação do Projeto de Lei (PL) nº 4559/2004, enviado para a Câmara dos Deputados. Durante a tramitação do PL nº 4559/2004 ocorreu uma intensa mobilização do movimento feminista, com seminários por todo país, que fomentava as discussões. Tais mobilizações pressionam o poder legislativo federal e resulta na aprovação da Lei nº 11.340/2006, que dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, mais conhecida como Lei Maria da Penha.

Para uma parcela majoritária do feminismo, a aprovação da Lei 11.340/2006 simboliza mais uma vitória do movimento que, a partir daí, centralizou a atuação do movimento acerca do combate a VPI em torno da implementação da Lei Maria da Penha e, mais ainda, na expressão institucional da DEAM, que simboliza um local de “proteção” para as mulheres.

A despeito da convergência de diversas ONG’s feministas, a solução legal para a VPI, que se traduziu na elaboração da Lei Maria da Penha, não foi unânime. Algumas feministas questionam a LMP por reproduzir perspectivas essencialistas, não atendendo à “mulher”, enquanto sujeito heterogêneo.

A vítima, enquanto a pessoa que sofreu as consequências danosas do crime, no Direito Penal e Processual Penal, afigura-se como “objeto de prova”, quando presta seu depoimento e realiza o exame de corpo de delito, não havendo participação efetiva nos trâmites processuais penais. Neste sentido, comenta Barros (2008, p.04):

Entretanto, a vítima não encontra maior espaço de proteção de seus interesses particulares, como sujeito processual, pois ao Estado interessa precipuamente a apuração do fato sob a perspectiva criminal, em cujo contexto aquela aparece como objeto de prova, dando seu ‘testemunho’ do crime ou submetendo-se a exame de corpo de delito, conforme o caso; mas, de qualquer modo, não recebendo adequadas informações sobre o andamento do processo e, muitas vezes, sequer sobre seu resultado.

O Direito demonstra alguma “preocupação” com a vítima na maior parte das situações através do agravamento das sanções penais destinadas aos agressores.

Neste sentido citamos como exemplo a Lei nº 8.072/1990, mais conhecida como Lei de Crimes Hediondos¹⁰. Outra “preocupação” é possibilitar a reparação de danos dos danos, através de um novo processo de iniciativa da vítima. Neste caso é imprescindível ajuizamento de um processo perante o juízo cível, sendo necessário que a vítima contrate um defensor privado ou público.

Ou seja, a vítima no processo penal exerce um papel secundário, sem praticamente nenhum poder de interferir no andamento da ação penal¹¹, especialmente no que tange à ação penal pública incondicionada.

A mulher vítima de VPI na Lei Maria da Penha segue a mesma racionalidade do Direito Penal e Processual Penal. Inova a LMP ao acrescentar o instituto das medidas protetivas de urgência.

Discute-se o tratamento da mulher como vítima inquestionável, incapacitada de tomar decisões e gerir a própria vida, não havendo margem de escolha para outras soluções, exceto a perspectiva criminalizante. Neste sentido comenta Campos (2010, p. 5):

O questionamento que me parece deva ser feito é sobre o fato de a Lei oferecer as mesmas soluções legais às diversas situações vivenciadas pelas mulheres, deixando pouca margem para articular outras respostas que pudessem ultrapassar os limites legais previstos. Nesse sentido a heterogeneidade da categoria mulheres fica diluída no conceito de uma vítima unificada, comprometendo uma perspectiva não normatizadora.

Uma parcela minoritária do feminismo, aliada aos estudiosos de outras áreas do conhecimento, especialmente a Criminologia e Direito, ressaltam a crise do sistema penal. Segundo Vera Regina P. Andrade, em palestra proferida no ano de 1996¹², “por sistema penal entendo o conjunto das agências que exercem o controle da criminalidade ou controle penal (Lei-Polícia-Ministério Público-Justiça-Sistema penitenciário)”.

¹⁰ Crime hediondo é aquele considerado repugnante de acordo com os padrões do homem médio, perpetrado com crueldade e/ou sadismo. Conforme a Lei nº 8.072/90 são hediondos os crimes de homicídio qualificado, latrocínio, extorsão mediante sequestro qualificada, estupro, dentre outros.

¹¹ A ação penal pública incondicionada é aquela de iniciativa do Ministério Público; a ação penal pública condicionada à representação ou requisição depende da iniciativa do Ministério Público, porém exige a representação da vítima ou requisição do ministro da justiça; ação penal privada é aquela de iniciativa do ofendido.

¹² Palestra proferida no “Seminário Internacional de Criminologia e Feminismo” promovido pela THEMIS – Associação Jurídica e Estudos de Gênero, na cidade de Porto Alegre e disponível na Revista Sequencia. Florianópolis. nº 35, p. 42-49, dezembro de 1997.

Andrade introduz, ainda, diversos pontos relevantes sobre o assunto, dentre os quais se destaca:

- a) A ineficiência do sistema penal que, segundo a autora, não cumpriu as suas “promessas”, quais sejam: “proteção de bens jurídicos”; “combate a criminalidade”; “aplicação igualitária de penas”, bem como a promessa de que “tudo se pode resolver através do Direito, que todo problema social tem que ter uma solução legal”;
- b) A ambiguidade do feminismo neste contexto – de um lado demanda por descriminalização de algumas condutas a exemplo do aborto, do outro a criminalização e endurecimento legislativo para a violência doméstica; e a desconexão entre o feminismo e as discussões jurídicas e criminológicas, especialmente a criminologia crítica¹³;
- c) Ineficácia para o feminismo da utilização em excesso do sistema penal que não contribui para a “construção da cidadania feminina no Brasil”;
- d) O sistema penal impacta negativamente sobre as vítimas, em razão da violência institucional, pois “a conversão de um problema privado em um problema social, e deste em um problema penal, é uma trajetória de alto risco, pois, como venho afirmando aqui, regra geral equivale a duplica-lo”;
- e) O que nomeia de “paradoxo” do movimento feminista, porque luta contra a opressão às mulheres e, ao mesmo tempo, a concebe como eterna vítima, carecedora da “proteção masculina” do Estado.

Conclui Andrade nesta mesma palestra que:

Essa demanda pelo sistema acaba por reunir o movimento de mulheres, que é um dos movimentos mais progressistas do país, com um dos movimentos mais conservadores e reacionários, que é o movimento de “Lei e Ordem” [...] Isso porque se trata de um subsistema de controle social, seletivo e desigual, tanto de homens como de mulheres e porque é, ele próprio, um sistema de violência institucional, que exerce seu poder e seu impacto também sobre as vítimas.

¹³ Segundo BARATTA (2002, p. 161) criminologia crítica é uma concepção teórica da criminologia que considera que “a criminalidade não é mais uma qualidade ontológica de determinados comportamentos e de determinados indivíduos, mas se revela, principalmente, como um status atribuído a determinados indivíduos”.

Este debate não tem um ponto final, nem se pretende esgotar no presente estudo as diversas possibilidades, mas apenas demonstrar que não há unanimidade acerca da resolutividade penal para a violência doméstica como resposta preponderante, mesmo dentro do próprio movimento feminista.

É importante lembrar que em 08 de fevereiro de 2012 foi instalada uma Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI, Requerimento nº 04 de 2011-CN¹⁴, com o objetivo de “investigar a situação de violência contra a mulher no Brasil e apurar denúncias de omissão por parte do poder público com relação à aplicação de instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres em situação de violência”, com prazo de duração de 180 dias, que restou prorrogado. O relatório da citada CPMI foi apresentado em 09 de agosto de 2013, após a comissão visitar os 27 estados da federação e o Distrito Federal.

Ao final do relatório a Comissão junta treze Projetos de Lei – PL com propostas para *combater* a violência doméstica, dentre os quais podemos citar os seguintes:

- a) O PL do Senado 296/2013 propõe a criação de um “auxílio-transitório decorrente de risco social provocado por situação de violência doméstica e familiar contra a mulher”, alterando a legislação de seguridade nacional e LMP;
- b) Propõe alterar o crime de homicídio do Código Penal, neste caso seria incluído um parágrafo para a categoria feminicídio¹⁵, que seria uma figura qualificada onde estaria prevista pena de 12 a 30 anos de reclusão;
- c) Código de Processo Penal, dentre as quais destacamos a proposta de proibição de arbitramento de fiança por autoridade policial;
- d) O PL do Senado nº 294/2013 propõe que a Lei Maria da Penha seja alterada para estabelecer que “o encaminhamento da ofendida ao abrigo deverá ser comunicado em 24 (vinte e quatro) horas ao juiz e ao Ministério Público para análise imediata dos requisitos da prisão preventiva do agressor”.

¹⁴ Disponível em http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=101261. Acesso em 30 de setembro de 2013.

¹⁵ Conforme PL 292/2013 feminicídio é uma qualificadora do crime de homicídio quando praticado em desfavor da mulher em situação de “extrema violência de gênero”, havendo uma ou mais das seguintes circunstâncias: relação íntima de afeto ou parentesco, por afinidade ou consanguinidade, presente ou passado da vítima com o agressor; prática de qualquer tipo de violência sexual antes ou depois da morte; mutilação ou desfiguração da vítima antes ou depois da morte.

- e) O PL do Senado nº 293/2013 propõe alterar a Lei nº 9.455/97, conhecida como Lei de Tortura, para incluir a violência doméstica como crime de tortura quando ocorre “discriminação de gênero” e passa a “reconhecer como tortura a submissão de alguém à situação de violência doméstica e familiar, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental como forma de exercer domínio”.

Depois de explicitadas as contribuições do feminismo para a institucionalização da VPI, o próximo capítulo tem por objetivo apresentar os achados de pesquisa sobre as expectativas das mulheres. Desta forma, propõe-se uma reflexão contínua entre os estudos do movimento feminista, explicitadas neste capítulo com o próximo, o qual trata das expectativas das mulheres em situação de violência conjugal.

4 ANÁLISE DAS EXPECTATIVAS DAS MULHERES EM FACE DA CRIMINALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA INFLIGIDA POR PARCEIRO ÍNTIMO

O que as mulheres vítimas de violência infligida por parceiro íntimo esperam da DEAM? Esta é a questão que norteia a pesquisa empírica, pela qual se torna útil um método qualitativo de investigação que será detalhado a seguir.

Este capítulo inicialmente irá detalhar a metodologia que foi utilizada para a fase exploratória, em seguida serão apresentados os achados da pesquisa através da análise das entrevistas que foram realizadas, com o objetivo de responder a questão acima referida.

4.1 METODOLOGIA, MÉTODOS E TÉCNICAS

Visando responder ao problema formulado foi realizada inicialmente uma pesquisa bibliográfica e uma consulta de dados estatísticos. Em seguida, para a construção do corpus empírico foram realizadas entrevistas com mulheres vítimas de VPI, assistidas pelo Centro de Referência Loreta Valadares, mantido pela Prefeitura Municipal de Salvador; e do Centro de Referência Maria Felipa, mantido pela Polícia Militar da Bahia.

A amostra foi construída somente com mulheres onde o vínculo com o homem-agressor é exclusivamente de *relação íntima de afeto*. Serão considerados somente os casos em que o agressor é ou foi companheiro, marido, namorado da vítima.

A pesquisa utilizou a metodologia qualitativa, lembrando aqui a divergência entre as metodologias quantitativas e qualitativas, conforme Guerra (2006, p.14):

Confrontavam-se então duas linhas dicotômicas de pesquisa da vida cotidiana: por um lado, a dos que defendiam que a vida cotidiana só poderia ser interpretada à luz das grandes determinações estruturais de que ela era, em grande parte, um reflexo; e, por outro lado, a dos que defendiam que a vida cotidiana possuía uma lógica própria, não redutível nem dedutível das grandes determinações estruturais.

Em que pese ainda existirem críticos da metodologia qualitativa, atribuindo cientificidade somente aos métodos quantitativos, a partir do século XX os cientistas sociais buscaram uma reconciliação das duas correntes. Existem novas concepções no sentido de que o método mais eficaz é aquele que melhor contribui para a compreensão de cada problema de pesquisa, não havendo método melhor ou pior, mas sim aquele mais adequado ao que se pretende pesquisar. Neste sentido, pondera Cortes (1998, p. 14):

Assim a principal diretriz a guiar uma investigação é o problema de pesquisa que emerge da curiosidade científica do pesquisador, à luz das teorias dos campos de conhecimento que ele se propõe a estudar.

O problema posto conduziu a uma pesquisa de caráter exploratório, que buscou desvendar racionalidades das vítimas de violência conjugal. A entrevista revelou-se a principal forma de obtenção das informações que dizem respeito às expectativas das mulheres em situação de VPI.

Para melhor responder ao problema formulado foi utilizada a técnica da entrevista qualitativa, realizada com mulheres, considerando o critério acima explicitado acerca do vínculo vítima/agressor. Neste sentido, contribuem Boni e Quaresma (2005, p. 5):

A entrevista como coleta de dados sobre um determinado tema científico é a técnica mais utilizada no processo de trabalho de campo. Através dela os pesquisadores buscam obter informações, ou seja, coletar dados objetivos e subjetivos. Os dados objetivos podem ser obtidos também através de fontes secundárias tais como: censos, estatísticas, etc. **Já os dados subjetivos só poderão ser obtidos através da entrevista, pois que, eles se relacionam com os valores, às atitudes e às opiniões dos sujeitos entrevistados.**(grifo nosso)

As entrevistas foram realizadas com a utilização de um roteiro de perguntas semiestruturado, que mesclou perguntas abertas e fechadas, para atender o objetivo de estimular a espontaneidade do sujeito de pesquisa, motivando o diálogo e a reflexão. Possibilitou à entrevistada liberdade para discorrer sobre o assunto, visando fomentar a interação com a entrevistadora, ultrapassando possíveis barreiras da resposta escrita, oriundas de eventual déficit de educação formal.

Foi elaborado um roteiro de questões, testadas para verificar a formulação das perguntas e, procedidas as devidas correções, foram realizadas as entrevistas. As questões formuladas visaram esclarecer o seguinte:

- a) A correlação da violência e o registro, ou não, da ocorrência policial na DEAM;
- b) As expectativas das vítimas quando fazem a opção por registrar a ocorrência policial;
- c) A quantidade de fatos violentos anteriores à busca por auxílio policial;
- d) A relação entre os atores sociais – a vítima e parceiro íntimo;
- e) Verificar se, para as mulheres, a polícia representa *ultima ratio*¹.

À medida que as entrevistas ocorreram, notou-se que em algumas questões, houve uma repetição de respostas. É importante ressaltar que, em se tratando de pesquisa exploratória e em razão da pequena quantidade de entrevistados, a saturação de dados não foi o objetivo da pesquisa, não tendo as entrevistas a pretensão de esgotar as possíveis respostas. Neste sentido Guerra (2006, p. 33/42) contribui:

As conclusões de uma pesquisa exploratória têm o estatuto de “hipóteses explicativas”, funcionando como interpretações hipotéticas que exigem o prolongamento da pesquisa (por métodos quantitativos ou qualitativos) para sua generalização [...] O critério de saturação apenas precisa ser garantido para as pesquisas de análise que pretendem a generalização.

Cabe aqui compreender o sistema de representações das respondentes sobre a DEAM, captar seus sentimentos, manifestos e/ou latentes, acerca da referida instituição, a sua relação e qual o significado atribuído pela entrevistada à unidade policial especializada.

As entrevistas foram realizadas em conformidade com os critérios éticos. As respondentes foram devidamente informadas dos objetivos da pesquisa, a privacidade das informações, bem como suas identidades foram preservadas. Neste sentido contribui Schramm (2004):

¹ *Ultima ratio* é uma expressão em latim que significa último recurso.

A preocupação com a moralidade da pesquisa em seres humanos constitui o indício de uma *transição paradigmática* na percepção social das práticas de pesquisa porque implica, como norma, a “prestação de contas” aos sujeitos que forem objetos de pesquisa e à sociedade como um todo (grifo do autor).

A partir dos dados coletados, as entrevistas foram gravadas, transcritas literalmente e analisadas através do método da Análise de Conteúdo². Este método surgiu no início do século XVIII nos Estados Unidos para analisar o material jornalístico, ocorrendo um impulso entre 1940 e 1950, e na década seguinte restou por se estender a outras disciplinas das ciências humanas. Comenta Bardin (2011, p. 37):

A análise de conteúdo é um conjunto de técnicas de análise das comunicações. Não se trata de um instrumento, mas de um leque de apetrechos; ou com mais rigor, será um único instrumento, mas marcado por uma grande disparidade de formas e adaptável a um campo de aplicações muito vasto: as comunicações.

A análise de conteúdo é uma técnica híbrida, podendo ser utilizada tanto para análise qualitativa como quantitativa; utiliza normalmente textos escritos, mas o mesmo procedimento pode ser aplicado a imagens ou sons. Os textos podem ser construídos durante a pesquisa, a exemplo das entrevistas, ou é possível à utilização de textos que foram produzidos para outras finalidades, como notícias de jornal.

Esta técnica foi utilizada de forma qualitativa, para análise das entrevistas e produção de correlações com o contexto social. É importante lembrar que esta técnica poderia também ser utilizada para uma abordagem quantitativa, através da *dedução frequencial*, que consiste em enumerar a ocorrência de uma palavra que se repete no texto para verificar o que representa, concluindo a análise com um tratamento estatístico.

A análise construiu *categorias temáticas*, conforme os temas que emergem das falas das entrevistadas, a partir da identificação de elementos em comum,

² A psicóloga Laurence Bardin utilizou a Análise de Conteúdo como técnica para uma pesquisa com o tema comunicações de massa. A pesquisa de Bardin torna-se referencia para a aplicação deste método

permitindo seu agrupamento e interpretação. Em seguida ocorreu a análise transseccional, ou seja, a comparação de uma entrevista com as outras.

Este tipo de técnica conduz a um excesso de categorias, o que, no caso desta pesquisa fundamentalmente qualitativa, não poderá ser considerado um problema.

Depois de estabelecidas as categorias julgadas pertinentes no âmbito da pesquisa, foram construídas hipóteses teóricas em conformidade com a Teoria Fundamentada nos Dados (TFD)³.

A TFD foi desenvolvida no início da década de 60, segundo Guerra (2006, p. 24), a TFD possui como “ideias centrais” a concepção de que “a finalidade de qualquer pesquisa em sociologia é produzir teoria”, a qual é construída durante a pesquisa e lastreada nos “dados recolhidos de várias formas”, inclusive a entrevista.

Quando a TFD é utilizada para estudos quantitativos, deve ocorrer a saturação empírica e a teoria que emergir da pesquisa pode ser generalizada. Contudo, é utilizada principalmente para estudos qualitativos. Conforme Cassiani, Caliri e Pelá (1996, p. 78/79):

Trata-se do modo de construir indutivamente uma teoria assentada nos dados, através da análise qualitativa destes e que, agregada ou relacionada a outras teorias, poderá acrescentar ou trazer novos conhecimentos à área do fenômeno [...] **A teoria está assentada ou fundamentada nos dados, não num corpo existente de teoria, embora possa englobar diversas outras teorias, não se pretendendo rechaçar ou provar, mas sim acrescentar novas perspectivas ao entendimento do fenômeno.** (grifo nosso)

Os estudos que utilizam a TFD, embora possam inserir diversas teorias, não partem de teorias já existentes, tentando provar ou negar a sua aplicabilidade, mas sim constroem hipóteses teóricas a partir das informações dos dados coletados, apresentando um novo olhar a um dado fenômeno. Contribui Guerra (2006, p.25):

Assim, o investigador trabalha “de baixo para cima”, começando nos factos (no terreno); o trabalho analítico inicia-se por um exame contínuo e aprofundado do material recolhido, para depois construir

³ A Grounded Theory, em português “Teoria Fundamentada nos Dados” foi desenvolvida em 1967 pelos sociólogos americanos Barney Glaser e Anselm Strauss Leonard, após os questionamentos metodológicos acerca de um estudo apresentado num livro que trata da consciência da morte, realizado em alguns hospitais americanos. A TFD desenvolve uma metodologia de construção de teorias a partir dos dados pesquisados.

os conceitos e as proposições teóricas que se articularão numa teoria à medida que se forem “saturando” os casos em análise. A construção da teoria faz-se, assim, num processo evolutivo, visto que ela é o ponto de chegada do método e não o seu ponto de partida.

Reitera-se que as hipóteses teóricas que emergiram das entrevistas explicitaram o pensamento daquele respondente, organizando-o em categorias, não tendo como objetivo generalizar aquele pensamento, ampliando para outras pessoas. As categorias temáticas emergem das respostas que as entrevistadas externaram, quando inquiridas utilizando o roteiro de questões previamente construído para atender os objetivos da pesquisa.

4.2 CATEGORIAS TEMÁTICAS

As entrevistas foram transcritas literalmente e depois analisadas em categorias temáticas. As categorias selecionadas são:

- a) *A Trajetória:* refere-se à história da entrevistada, vínculos empregatícios e dependência/independência econômica em relação ao parceiro; escolaridade; informações sobre familiares, especialmente filhos; outras informações relevantes que, possivelmente, tiveram influência na vida da respondente.
- b) *Papéis sociais de homens e mulheres na convivência:* são os “padrões de conduta” que a entrevistada julga serem adequados para homens e para as mulheres que possuem um compromisso com um parceiro, bem como a forma com que a entrevistada lida com tais estereótipos;
- c) *Reconstrução da violência sofrida:* diz respeito à forma como a entrevistada descreve os episódios de violência depois de decorrido certo período de tempo, produzindo eventuais “justificativas” ou identificando fatores desencadeadores/motivos da violência;
- d) *Reconhecimento da VPI:* diz respeito à interação da entrevistada com os episódios de violência perpetrada pelo parceiro íntimo, bem como aos fatos que a entrevistada classifica como violência; esta categoria

permite a comparação desta descrição de violência com aquela prevista na LMP;

- e) *As expectativas frente à ocorrência registrada na DEAM:* trata-se do cerne da pesquisa, este item permite a comparação entre a expectativa da entrevistada e a proposta estatal de resolução da VPI;
- f) *Conselhos a outras mulheres em situação semelhante:* intimamente ligada à categoria anterior, permite observar se existe coerência entre ambas, tendo como objetivo identificar possíveis expectativas não externadas, isto é latentes.

A seguir, as entrevistas serão analisadas a partir das categorias, acima definidas, depois faremos uma comparação entre as entrevistas e, ao final, serão construídas hipóteses teóricas desta relação das entrevistadas com a DEAM.

As entrevistadas receberam nomes fictícios, sem nenhuma correlação com a identidade das mesmas, de forma a atender ao critério ético de não identificação das respondentes e com o objetivo de preservar a privacidade das informações.

4.3 A PRIMEIRA ENTREVISTA – AMÉLIA

a) A Trajetória

A primeira entrevistada, que será chamada pelo nome fictício de Amélia, tem 45 anos, afirma que nunca trabalhou para adiante dizer que trabalhava atendendo a clientes em casa, sendo que o trabalho, para entrevistada, tinha o seguinte objetivo: “manter uma certa regalia minha, eu fazia unha”. A entrevistada nunca contribuiu financeiramente para o sustento da casa e depende economicamente do marido. Em razão deste trabalho, adquiriu um problema de saúde que a “estragou”, fato que hoje a impede de continuar a realizar esta atividade. Não informou a escolaridade.

A entrevistada é casada há 25 anos, mas houve 30 anos de relacionamento “entre namoro e noivado”, descobre traições do marido, inclusive que o mesmo “tinha feito cinco bastardos em quatro mães diferentes”, desconfia que o marido teve uma filha com a sua irmã. Nuca teve filhos e, após um aborto espontâneo aos seis meses de gestação em razão de sofrer de pressão alta, retirou o útero.

b) Papeis sociais de homens e mulheres na convivência

Amélia afirma que cumpriu suas atribuições de uma “boa esposa”, já que sempre foi “bem dona de casa”, vivia dentro de casa “lavando passando engomando”, além de descrever sua conduta utilizando-se de palavras do tipo “pacata, caseira”, em comparação a outros atributos negativos do tipo “mulheres ruim, freiteira”, referindo-se às outras mulheres.

A entrevistada afirma ter “contrariado” a vontade do marido quando retirou o útero, conforme já explicitado. Neste ponto também está presente o estereótipo de subordinação da mulher casada em relação ao marido, a quem deve “obediência”.

Ela demonstra que os estereótipos construídos acerca de como deve ser a conduta de uma mulher casada – cuidar dos afazeres domésticos e do bem estar do marido – ainda estão muito presente, pois há grande descontentamento e frustração em razão da conduta do marido, que não se comportou como se espera de um homem casado – fidelidade à esposa, sustentar financeiramente a família.

Amélia ressalta que o marido não proveu adequadamente o sustento da casa, não consegue manter-se num emprego por longo tempo, atrasa o pagamento do aluguel levando a despejos, não adquiriu casa própria e, pior ainda, teve filhos com quatro mulheres diferentes.

A entrevistada diz que pretende se separar formalmente do marido, porém afirma que o motivo da decisão é a traição, o fato de o marido ter filhos “bastardos” e o uso de drogas.

c) Reconstrução da violência sofrida

Amélia sofreu *ataque* sexual, demonstra sentimento de culpa e procura encontrar justificativas para o fato. Tais justificativas estariam na sua própria conduta, quando afirma que tirou o útero *contrariando* a vontade do marido, ou em razão de suposto uso de drogas por parte do marido. Segundo ela, o marido agiu “movido pela droga, pelo crack”, portanto desprovido momentaneamente da capacidade de discernimento.

Neste ponto, cabe ressaltar, mais uma vez, a reprodução dos papéis sociais: há menção ao fato de ter “contrariado” o marido. Portanto, considera necessária a obediência da esposa ao marido.

d) Reconhecimento da VPI

Quando inquirida sobre a violência sofrida, afirmou que o marido a “atacou”, sexualmente. A entrevistada descreve a agressão dizendo que estava dormindo com o marido quando acordou “não foi com a mão, foi com o dedo dentro da minha vagina, aí eu não gostei daquilo, porque eu não aprovo”. Depois de retirar o dedo, o marido a agrediu, “entrou de pesada”. Relata que se defendeu desferindo chutes no marido, saiu de casa correndo, acionou a polícia e o marido foi colocado no “camburão”.

Após a prisão afirma ter sentido “vergonha” em razão do “vexame”. A entrevistada se preocupa com a imagem da prisão em relação aos vizinhos que presenciaram a polícia conduzir o marido após a agressão física.

Amélia relata outros episódios de violência física anteriores e posteriores ao “ataque sexual” relatado acima, afirma que o marido lhe desferiu “pesadas, chutes”, trocaram empurrões, além de ter mencionado episódios onde o marido “levantou a voz”.

A entrevistada afirma que nunca foi agredida e, considerando que relata outros episódios de VPI, isto é relevante pelo fato de demonstrar como a respondente reconhece a violência conjugal. Ela não reconhece o “empurrão” ou “levantar a voz” como formas de violência que, para a mesma, resume-se a “dar porrada”. Existe aqui uma espécie de *escala* ou níveis aceitáveis de violência, que considera de menor importância: agressões que não deixam *marcas*.

Amélia não reconheceu palavras ofensivas como violência, naturaliza as agressões morais, referindo-se às mesmas como “levantou a voz”. Quando ocorriam situações deste tipo, a entrevistada informa o que adotou como providência: “fechou a cara” ou “negou o sexo”. Nestes episódios, a entrevistada relata que após “levantar a voz”, o marido costumava pedir desculpas o que, para ela, a questão estava plenamente resolvida. Nestas situações, sequer cogitou-se a possibilidade de resolução penal para a violência moral.

Amélia não reconhece alguns tipos de agressões físicas (empurrões), morais e a traição como tipos de violências, tampouco compreende que está inserida num ciclo de violência. Demonstra culpa por não ter filhos, por ter “contrariado” a vontade do marido quando decidiu tirar o útero, passando a tentar justificar o “ataque sexual” de que foi vítima.

e) As expectativas frente à ocorrência registrada na DEAM

A entrevistada afirmou que estava satisfeita com a providência policial acerca da prisão do marido, seguida de liberação horas mais tarde. Demonstra ambiguidade com relação à prisão do marido, pois reatou o relacionamento imediatamente após o marido ter sido liberado da prisão, poucas horas após o episódio de violência. Além disso, mesmo tendo reatado o relacionamento, a entrevistada permaneceu de posse da medida protetiva.

É importante ressaltar que Amélia passou a utilizar a medida protetiva como uma espécie de “trunfo” para evitar novas agressões, ou seja, parece denotar empoderamento⁴, já que poderia conduzir o marido à prisão se reiterasse a agressão, caso lhe fosse conveniente “porque se ele tentasse eu levava ele preso! Eu ligava para o 190, eu estava com o papel na mão!”.

Desta forma, invertendo as posições de vulnerabilidade em face da força física do homem, agora possuía um documento, a medida protetiva, que seria utilizada, caso necessário, invertendo a ordem “natural” de forças, na perspectiva da força física do homem maior do que à da mulher. A entrevistada se coloca, então, numa posição de superioridade.

Amélia relata ter registrado outras ocorrências na DEAM, demonstra desconhecimento com a burocracia e os tramites do inquérito policial quando afirma não ter compreendido a necessidade de testemunha. Perguntada o que ocorreu após a denúncia afirmou: “eu não sei por que eu não voltei lá para saber de nada”. Deixando claro que, após fazer as pazes com o marido, não mais retornava a DEAM, não adotava qualquer providências para o prosseguimento da denúncia.

⁴ Para Narvaz e Koller (2006, p.651) empoderamento remete à capacidade da mulher de ter controle sobre sua própria vida, inclusive sobre seu corpo.

f) *Conselhos a outras mulheres em situação semelhante*

Seguindo a sua lógica, acima referida, a entrevistada aconselha a mulher em situação de violência conjugal inicialmente a utilizar certas “artimanhas femininas” do tipo: “a primeira coisa que ela deve fazer é fechar as pernas”. Em seguida aconselharia a procurar uma delegacia para registrar ocorrência para deixar “lá bem registrado que vai seguir um dia se ela insistir em continuar morando com o cara”. Ou seja, registrar a ocorrência policial para ser utilizada futuramente, se entender necessário. Novamente não cogita, de pronto, a perspectiva repressiva da DEAM.

g) *Hipótese teórica*

Amélia acessa a DEAM com expectativa de inversão de forças, tornando-se poderosa em face do marido. Ou seja, não se reporta a atuação criminalizante ou eminentemente repressiva da DEAM. Afirma que pretende “solucionar” a violência doméstica através do divórcio, o qual apresenta um ideal positivo, o recomeço e um possível novo relacionamento, dizendo que: “a minha solução é o divórcio. Certo. Pra que eu possa continuar a minha vida [...] eu nasci para ter uma família, um casamento, sozinha eu não vou ficar”.

A entrevistada decide acionar a polícia, exalta que esta providência resultou na prisão do marido e na concessão da medida protetiva. Mas, ao mesmo tempo, afirmou que reatou o relacionamento e, justamente por este motivo, decidiu “abandonar” o procedimento policial, não mais retornando a DEAM para ser informado quanto às demais providências, afirmando que “eu não voltei lá para saber de nada”. A medida protetiva para um casal que reatou o relacionamento não está em sintonia com os ideais da LMP.

Outra questão é a suposta incapacidade da vítima para gerir o conflito, de decidir sobre o que é melhor para si, necessitando que o Estado resolva a situação no seu lugar. Contudo não é isso que se observa na fala de Amélia, que revelou total capacidade e lucidez em suas decisões, manejando a Lei-Estado de acordo com seus próprios interesses, seguindo uma lógica própria, distinta da legal. A DEAM aqui oportuniza a reconstrução do relacionamento em um novo patamar, em condições de superioridade.

4.4 SEGUNDA ENTREVISTA – HELENA

a) *A Trajetória*

A segunda entrevistada, Helena (nome fictício) possui dois filhos, sendo um de outro relacionamento e o segundo filho do atual companheiro, com quem convive maritalmente há 15 anos. Neste período estão incluídos dois anos de separação de corpos, porém o casal ainda vive no mesmo imóvel. Ela afirma que: “a convivência da gente é só dentro de casa mesmo, mas já está separados”. Atualmente o marido possui outro relacionamento, dividindo o tempo entre as duas casas, conforme explicita: “Ele fica mais tempo lá nesta casa, e às vezes vem pra casa também. Vem, fica dois dias, três”.

Helena possui o ensino médio incompleto, trabalha como autônoma, porém não esclarece se contribui financeiramente para o sustento da família.

A entrevistada não demonstra incômodo ao relatar o relacionamento extraconjugal do companheiro, porém externa preocupação com a partilha de bens, já que o companheiro não aceita a venda do imóvel, sendo este o motivo de estarem separados de corpos, mas convivendo na mesma casa. Este é, também, o motivo das divergências do casal atualmente.

b) *Papéis sociais de homens e mulheres na convivência*

Helena afirma que desempenhava as tarefas domésticas da melhor forma, relata que “Ele acordava 5 horas pra ir trabalhar, eu acordava junto pra fazer café, pra botar a mesa pra ele tomar café”. Ela afirma que cuidava das roupas, deixando-as limpas e bem passadas “porque eu sempre cuidei, sempre, sempre e por conta dele não ter motivo pra confusão, fazia ainda o dobro. O que eu podia fazer”.

Ela relata que seguia certas “normas” estabelecidas pelo companheiro, às quais a entrevistada concorda e adere, não permitindo visitas na residência, bem como não sai ou visitava a casa de outras pessoas. Ela informa que: “Não gosta de gente dentro de casa, eu também não gosto de muita gente dentro de casa [...]

Visita, não gosto. Casa dos outro, nunca gostei. Ele também não gosta. Nunca fui de ficar pela rua”.

A entrevistada, a despeito de ser “cumpridora dos seus deveres de boa esposa”, dentre os quais inclui cuidar sozinha dos afazeres domésticos e seguir as “normas” estabelecidas pelo companheiro, mesmo assim era alvo de críticas por parte do parceiro, que mencionava qualquer “falha” no desempenho das tarefas domésticas e a tratava de forma agressiva. Helena reproduz a fala do companheiro da seguinte forma: “Se ele chegasse e tivesse um garfo dentro da pia ele já jogava, já fazia aquele show: faltou água foi! Como se eu fosse... nem empregada”.

Observa-se que esta entrevistada também reproduz os estereótipos sobre a conduta de uma mulher casada, demonstra grande frustração e sofrimento em razão do marido não reconhecer seu esforço no desempenho das “suas” tarefas domésticas.

c) *Reconstrução da violência sofrida*

Acerca das agressões sofridas, Helena diz que não havia motivo aparente, afirma que “tem dia que ele manhece normal, tem dia que ele manhece atacado. Como se diz? Olha pra sua cara e fica de mal, do nada. Você pergunta, ele não tem resposta. Não tem motivo. E depois fica de bem.” (sic).

A entrevistada relata que, logo após os episódios de agressão, costumava reatar o relacionamento, fato que se repetiu durante muitos anos até o momento em que decidiu optar pela separação de corpos. Após esta decisão, afirma que: “agora na realidade a gente não tem mais nem condição de ficar de bem”. Desta forma, embora não reconheça, ela estava vivenciando o *ciclo da violência*, em razão das reiteradas agressões seguida de reconciliação. É importante ressaltar que esta entrevistada não apresenta justificativa/motivo para a violência conjugal perpetrada pelo companheiro.

d) *Reconhecimento da VPI*

Helena, quando inquirida sobre a violência sofrida, afirmou espontaneamente que sofreu “palavras mesmo, verbal”. Ela foi estimulada a relatar outros episódios de

violência e restou por afirmar que “Já teve época de entrar em luta corporal. Já aconteceu isso também”. Esclarece que costumava revidar e se defender das agressões físicas perpetradas pelo companheiro.

Durante a entrevista, quando inquirida sobre a questão do imóvel, objeto da divergência, relata que sofre ameaças, dirigidas também a sua filha, para que deixe o imóvel “Diz que vai matar a gente, que só vai sair quando ele fizer uma besteira”. Ela acrescenta que o companheiro costuma proferir ofensas e danificar objetos da residência.

Considerando que a entrevistada inicialmente afirma que somente é agredida verbalmente e que entraram em luta corporal, conclui-se que, diferentemente dos conceitos legais inseridos na LMP, a mesma não reconhece as ameaças e danos na residência como formas de violência.

Acerca da violência física e ofensas verbais a entrevistada afirma que costumava se defender das agressões, contudo decidiu não mais reagir por medo, tendo afirmado que: “você vê matando por besteira né, vida ninguém trás de volta, e eu prefiro me calar”, bem como o outro motivo seria para atender aos apelos dos filhos.

e) Expectativas frente à ocorrência registrada na DEAM

Helena afirma ter registrado ocorrência policial na DEAM, contudo não ficou satisfeita com a providência policial que lhe foi oferecida. Isto ocorreu após ser informada que haveria necessidade de um processo judicial, tendo demonstrado desconhecimento acerca dos trâmites e burocracia da unidade policial, afirmando que: “Disse que eu tinha que descobrir o endereço dele para abrir um processo. Ai ficou marcando, marcando e não resolveu nada”.

A entrevistada quando questionada sobre a “resolução” almejada, esclareceu que desejava outra providência, qual seja: **“Esperava que chamasse ele, conversasse e e... perguntasse a ele o que estava acontecendo, principalmente o que é que ele tinha contra a minha filha. E não aconteceu nada disso”** (grifo nosso).

Neste aspecto, a entrevistada desejava que a DEAM promovesse o diálogo, restando implícito o desejo da continuidade do relacionamento em novas bases,

desejava ter a oportunidade de “discutir” o relacionamento dentro da unidade policial.

f) *Conselhos a outras mulheres em situação semelhante*

Helena, por não concordar com a perspectiva repressiva da DEAM, mesmo diante do receio que o companheiro concretize as ameaças de morte, não deseja a criminalização do agressor e aconselha que a mulher não registre ocorrência na DEAM; aconselha a mulher a adotar a seguinte providência: “deve procurar apoio. Porque de uma simples ameaça pode se tornar uma morte né. E a vida ninguém trás de volta”. Perguntada qual o local mais adequado para o “apoio” que mencionou, acrescenta que deverá se socorrer do Centro de Referência Maria Felipa.

g) *Hipótese teórica*

Helena desejava que a DEAM intermediasse o diálogo com o companheiro, ocasião em que o mesmo seria convidado a “explicar” o comportamento agressivo.

A entrevistada demonstra tranquilidade em sua fala e revela seus objetivos de forma clara, explicitando seu desejo de “solucionar” os problemas de seu relacionamento em bases restaurativas, ou seja, ao registrar ocorrência policial, em verdade, desejava a continuidade do relacionamento. Tais objetivos encontram-se em oposição àqueles da DEAM quando da aplicação da LMP, porém tais ideais estão em sintonia com a Justiça Restaurativa.

4.5 TERCEIRA ENTREVISTADA – JOANA

a) *A Trajetória*

A terceira entrevistada chamada ficticiamente de Joana, tem 39 anos, três filhos, é casada. O relacionamento durou 18 anos, está separada de fato há três anos, porém ainda não oficializou judicialmente a separação.

Informa que o ex-marido constituiu um novo relacionamento uma semana após a separação, ocasião em que passou a conviver com outra mulher.

Joana diz que concluiu o ensino médio, já trabalhou, mas está desempregada. Não pretende trabalhar no momento em razão do ex-marido, mesmo separado, exigir que preste contas de todos os gastos, afirma que: “Eu tenho que dizer tudo a ele o que eu comprei, se eu paguei água, se eu paguei luz, quanto foi que eu comprei de alimentação”.

Hoje a entrevistada e os filhos dependem financeiramente da pensão alimentícia para sobreviver e custear todas as despesas. Ela relata que o marido também monitora sua vida, os locais que costuma frequentar, devendo informar ao marido até mesmo se for ao supermercado com os filhos.

Joana demonstra estar bastante fragilizada emocionalmente, externa o sofrimento ao recordar a convivência e os episódios de violência perpetrado pelo marido. Afirma que os filhos foram “afetados” diretamente em razão das agressões que ocorrerem na presença deles, salientando que uma das crianças costuma agir de forma agressiva. Reproduz a fala deste filho da seguinte forma: “quando ele tá nervoso: é o que minha mãe? que você quer minha mãe? Cale sua boca ai! Ele agride a irmã verbalmente, fisicamente. É um agredindo o outro”.

b) Papéis sociais de homens e mulheres na convivência

Esta entrevistada também informa que cumpriu suas atribuições de uma “boa esposa”, ao desempenhar as tarefas domésticas de forma adequada, por outro lado o marido não cumpriu a obrigação de fidelidade. Ela afirma que:

Eu acho que... eu procurei fazer tudo direitinho como meus pais me ensinaram, sempre procurei deixar a casa organizada, as coisas dele organizada sempre respeitei ele, sempre! Ele tinha varias mulheres na rua, como ate hoje ele tem. Ele saiu da minha casa numa semana, na outra já estava em outra casa com outra mulher, que é a mulher que ele convive hoje.

Joana diz ser papel de um homem casado informar a esposa os locais que frequenta, desta forma explicita descontentamento diante da conduta do marido, que reagia agressivamente quando questionado acerca do seu paradeiro. Ela afirma

que: o marido “xingava, eu não te devo satisfação não. Não era xingamento assim, era palavrão mesmo!”.

c) *Reconstrução da violência sofrida*

Maria faz um relato emocionado de episódios de graves agressões físicas e humilhações, em um dos episódios relatados afirma que estava dormindo com os filhos quando o marido invadiu o quarto e, sem motivo aparente, a agrediu fisicamente. Ela afirma que:

Ele agarrou aqui no meu cabelo, saiu me esticando, pegou aqui no meu pescoço, tapou minha boca, começou a dar tapa no meu rosto, me jogou na parede, me chutou, ia me jogar da escada embaixo, eu comecei a gritar, mas eu gritei alto mesmo: socorro, socorro! E ele tapando minha boca porque ele não queria que os vizinhos ouvisse a gritaria. Tanto que o policial que é amigo dele, aí veio ele e a esposa, a casa toda aberta, os meninos tudo desesperado gritando e ele me batendo, meu rosto estava marcado, eu tava toda vermelha, ele olhou pra mim e disse: você é louca, eu te bati? Essa mulher é louca, eu nem toquei o dedo em você! E os dedos dele aqui, a mão dele certinha aqui no meu rosto.

Nesta fala a entrevistada, enquanto relata as agressões sofridas, gesticula e aponta para os locais que foram atingidos pelos golpes desferidos pelo marido. Ela relata ainda as humilhações a que era submetida, o marido dizia: “eu tenho dinheiro, eu tenho minhas casas de aluguel, eu sou acadêmico, eu sou isso, e você é o que mesmo? Você não é nada, nada!”. Contudo, mesmo diante destes e de outros episódios de violência, a entrevistada demonstra sentimento de culpa por decidir terminar o casamento.

d) *O Reconhecimento da VPI*

Joana afirma que sofreu violência verbal, violência física e psicológica. Estimulada a continuar o relato, a entrevistada afirma: “Esse dedo meu aqui ele quebrou esse dedo meu”.

A entrevistada informa que o marido controlava sua vida, as roupas que vestia, era proibida de sair, conviver com amigos e familiares. Ela afirma que: o marido “Proibia de sair. Não era tudo que eu podia usar. Short, maquiagem eu não usava, eu não cortava o cabelo, não fazia unha, não fazia sobrancelha [...] Eu me afastei da minha família... Eu me afastei dos meus amigos. Praticamente eu me afastei da sociedade”.

Ela afirma que, após ser agredida fisicamente, o marido agia como se nada tivesse ocorrido e exigia que ela se portasse da mesma maneira em razão da dependência econômica. Reproduz a fala do companheiro da seguinte forma: “você não pode, você não pode agir de outra forma porque eu trabalho, eu que te sustento, você come, eu que te dou, você veste, eu que te dou, e você depende de mim para tudo. Agora eu sou seu pai, sua mãe, suas irmãs, eu sou sua família”.

Joana relata que, após ser agredida, o marido pedia desculpas e afirmava que ela “pediu” para ser agredida: “Ele dizia assim: ah desculpa, eu não queria fazer isso. Eu amo você, você é a mãe da minha filha, mas você pede para eu fazer isso”. É importante ressaltar que a entrevistada nunca concordou com a referida afirmação do marido e “reagia”, de certa forma, dizendo: “Você jurou me amar, me respeitar, cuidar de mim. Você não disse pra mim que ia me agredir. Você não disse pra mim que ia me maltratar você não disse pra mim que você ia sair e eu ia ter que ficar dentro de casa, praticamente em cárcere privado”.

A entrevistada vivenciou o ciclo da violência, embora não reconheça, já que sofreu diversos episódios de violência, inclusive agressões físicas de maior gravidade durante anos, até decidir registrar ocorrência policial e romper o relacionamento. Relata também traição por parte do marido “Ele tinha varias mulheres na rua, como até hoje ele tem”.

e) *Expectativas frente à ocorrência registrada na DEAM*

Joana afirma que registrou ocorrência policial, mas não especifica o momento que ocorreu a denúncia. Ela revela somente que o registro da ocorrência não ocorreu logo após os episódios de violência física acima descritos.

A entrevistada, quando perguntada sobre suas expectativas, revela que estas não foram atendidas plenamente, pois desejava a prisão do marido, fato que não

ocorreu. Mas ela demonstra satisfação ao estar de posse da medida protetiva, ao explicitar que o marido está proibido de frequentar sua casa.

É importante ressaltar que Joana afirma o desejo de que o marido fosse preso no exato momento da denúncia na delegacia. Contudo, mesmo diante de novos episódios de violência moral, tendo o marido utilizado de expressões do tipo: “mulherzinha”, e “inútil”, não está evidenciado que o desejo pela prisão persista até o momento atual.

f) Conselhos a outras mulheres em situação semelhante

A entrevistada, quando inquirida sobre qual o conselho a ser dado a outras mulheres que estejam vivenciando a violência conjugal, responde imediatamente com única palavra: denunciar.

A entrevistada foi estimulada a esclarecer o local onde deveria denunciar, respondeu:

Procurar a DEAM sabe? Todos os meios hoje que a mulher tem pra poder se defender, em defesa da mulher, procurar... Porque se eu ficasse calada, se eu não corresse, se eu não procurasse me defender e defender também meus filhos, eu não estaria aqui, eu estaria morta!

g) Hipótese teórica

Joana relata reiterados episódios de violência perpetrada pelo marido, os quais tiveram grande impacto em sua vida, seu relato é emocionado, permeado por lágrimas e sofrimento.

Ela teve seu problema em parte “solucionado” pela providência policial que foi adotada, especificamente a medida protetiva, pois continua mantendo contato com o marido para tratar dos filhos, ocasião em que é agredida moralmente e controlada, já que o marido exige ter conhecimento sobre os gastos da pensão alimentícia. Ou seja, a providência adotada (medida protetiva) não foi suficiente para romper o ciclo da violência.

A medida protetiva representou certo alento para Joana, porém a mesma afirmou sentir necessidade de providências repressivas previstas na LMP, especialmente a prisão em desfavor do companheiro.

A entrevistada reproduz o discurso que legitima o sistema penal, neste sistema está incluído a LMP. A referida Lei é fundamentada na racionalidade penal moderna, que constrói e difunde o ideal de proteção da mulher através do recurso da pena aflictiva para todos aqueles que não respeitarem.

4.6 QUARTA ENTREVISTADA - YOLANDA

a) A Trajetória

A última entrevistada, que será chamada de Yolanda, tem 41 anos de idade, convive maritalmente há 19 anos, tem três filhos de outro relacionamento e está cursando serviço social. Ela não trabalha e depende financeiramente do companheiro para prover seu sustento e dos filhos.

A entrevistada nunca contribuiu para o próprio sustento e dos filhos, afirma que a dependência econômica e falta de apoio da família foram, no momento em que sofreu agressões físicas, os principais motivos que a impediram de romper o relacionamento. Ela relata que: “minha família falava que eu tinha que ficar com ele, por causa que meus filhos era pequenos, que eu não tinha onde morar que eu não tinha emprego, eu suportei tudo também pela minha família né”.

Yolanda informa que, depois de sofrer várias agressões, em certo momento decidiu fugir de casa, depois reatou em razão das ameaças sofridas, bem como em razão da dependência econômica.

Atualmente ela ainda convive na mesma casa com o companheiro em razão deste ter desenvolvido uma doença mental, contudo afirma que o casal está separado de corpos. Ela informa que somente zela pela saúde do companheiro, diz que: se considera “companheira por não ter mais ninguém na minha vida né, dar assistência a ele, cuidar dele, mas eu não tenho outra pessoa na minha vida. Então eu ainda considero como companheiro, de alguma forma”.

b) Papéis sociais de homens e mulheres na convivência

Yolanda relata diversos episódios de graves violências, conforme será detalhado adiante, contudo decidiu manter o relacionamento após ter conhecimento que o companheiro era portador de uma doença mental.

Para ela é papel da esposa “cuidar” do marido enfermo, mantendo um relacionamento que não é mais de “marido e mulher”, afirma que: “eu me achei covarde que se eu viesse a me separar dele e deixar né”.

Yolanda reproduz a estrutura hierarquizada da família patriarcal, bem como o ideal de sacralização da família, sendo sua atribuição preservá-la a qualquer custo e “segurar a relação”.

c) Reconstrução da violência sofrida

A entrevistada vivenciou diversos episódios de violência e, em dado momento, descobriu que o companheiro sofria de transtorno mental, relata que:

Acredito pelo fato do meu companheiro ele ter sofrido na infância, ter sofrido um acidente, o qual ele caiu, estava montado num animal, caiu e bateu com a cabeça num toco e perfurou a cabeça dele, e acredito deva ter ficado algum resíduo que afetou a mente dele, assim é o histórico né. Após eu ter me envolvido com ele, cinco anos depois é que mudou de comportamento e eu comecei a investigar, porque era uma pessoa boa, mas mudou. E eu procurei descobrir, então ai ele me falou né, que já tinha sido interno do Juliano, que já tinha sido interno do sanatório Bahia, eu não sabia.

Yolanda, após a constatação da doença mental do companheiro, decidiu continuar o relacionamento com o objetivo de cuidar da saúde do referido, sendo que tal decisão foi motivada por seu ideal de obrigação da esposa em relação ao marido enfermo, conforme relata: “eu convivo como companheira, por cuidar dele, mas em relação marido e mulher mais não”.

d) O Reconhecimento da VPI

Yolanda atualmente é estudante do curso de graduação em serviço social, o que lhe possibilitou um melhor entendimento acerca dos episódios de violência em que se encontrou envolvida, conseguindo descrever com propriedade as etapas que vivenciou. Ou seja, um momento inicial de não compreensão da conduta do marido como violência, para uma etapa seguinte onde consegue perceber a violência conjugal e descreve o impacto em sua vida. Afirma que:

Assim.... a violência em minha vida ela entrou disfarçadamente. Quando eu percebi que realmente era violência na realidade já acontecia vários meses e anos e eu não entendia como violência. Eu achava que a violência era quando é... apanhava né, deixava marca, mas o fato é que há tempos eu já vivia sendo violentada é... verbalmente, tortura psicológica e eu não entendia aquilo como violência [...] Foi... a primeira violência eu me lembro como se fosse hoje, a primeira violência que eu sofri foi a psicológica, em relação a.... intimidade né.... aquilo me marcou. O seu companheiro, o companheiro de uma mulher, estar com ela naquele momento íntimo e falar pra ela 'poxa você não é igual a mulher que eu tinha, a mulher que eu tinha fazia diferente de você'. E aquilo foi o primeiro tapa... eu tenho certeza, foi no coração que me deixou a marca.

Yolanda relata que o companheiro a agredia, causando-lhe lesões graves, bem como agredia também aos seus filhos, sendo estes de outro relacionamento. Ela informa que a agressão aos filhos lhe causou grave impacto, conforme relato:

A violência chegou um ponto na minha vida que, após eu ter sido torturada psicologicamente, que me levou até a.... depressão né.... se agravou mais, né. Não foi só eu violentada, mas meus filhos também né, eles apanhava [...] a violência que **me levou a traumatismo craniano, derrame no olho esquerdo né... além da depressão**, que eu tenho lutado pra não ficar dependente né (grifo nosso).

Yolanda também vivenciou o ciclo da violência, mas como as demais entrevistadas, não demonstrou ter consciência sobre o fenômeno, tendo relatado desejo o de que o companheiro modificasse o comportamento, fato que não ocorreu:

Mas achava que aquilo ia passar que é só aquilo, depois passava, realmente passava, uma semana, duas, depois acontecia, diz que foi novamente... e aí foi, foi se passando o tempo até chegar o ponto da... [...] e daí por diante foi crescendo, crescendo, e eu é... naquele momento eu dizia: Deus isso vai mudar, vai mudar pra melhor, eu vou conseguir vencer! Mas infelizmente cresceu.

e) Expectativas frente à ocorrência registrada na DEAM

A entrevistada compareceu a DEAM, porém não se sentiu encorajada para formalizar a ocorrência policial, revelando não ter sido informada corretamente sobre os trâmites da unidade policial, relata que:

Não cheguei até o ponto de, de querer registrar mas, eu não tinha noção né, no que, no que poderia acontecer e o fato que...foi passando, eu tive aqui, fui ouvida, tudo bem, fui até é consolada de alguma forma, fui bem acolhida, antes da, eu sofrer a violência né que me deixou com marcas, com trauma [...] se eu tivesse uma orientação né, o que eu poderia fazer, né. Vim no momento que eu procurei a DEAM se eu tivesse assim, com mais clareza, que eu poderia ter uma casa de acolhimento né, uma casa de apoio pra mim e meus filhos, seria ótimo.

Yolanda relata que a falta de informação na delegacia impactou decisivamente na escolha por não formalizar o registro de ocorrência policial. Ela diz que a unidade policial não atendeu a sua expectativa de ser bem informada quanto aos seus direitos, bem como não foi informada acerca da existência de uma casa abrigo.

A entrevistada, quando perguntada se teve a expectativa atendida responde “não” e, quando estimulada a explicar, relata que:

Eu esperava é que, na época eu esperava que fosse uma coisa mais assim... que eu tivesse mais forças, assim de pessoas capacitadas pra me esclarecer o que realmente, pra mim o caminho é esse, você faz dessa maneira, cê vai sair daqui vai ser encaminhara pra uma casa abrigo e com meus filhos né. Eu não encontrei uma oportunidade pra que me desse coragem né... já que eu não tinha, se eu saísse da minha casa, como eu sai fugida, eu poderia estar perdendo né, por não ter registrado a queixa eu poderia estar perdendo os meus direitos como abandono.

f) Conselhos a outras mulheres em situação semelhante

Yolanda, mesmo não satisfeita com a DEAM por não ter sido corretamente orientada e estimulada a formalizar o registro policial, aconselha a outras mulheres que estejam vivenciando a violência conjugal que recorram a DEAM. Relata que:

Olhe, o mais importante é que elas quebra, o importante é que elas percam o medo, sei que é difícil a gente quebrar essa barreira: o medo. É o medo que predomina e faz com que a mulher venha a silenciar, sofrer e chegar até a morte por falta de coragem, falta de apoio da família, falta de condições financeiras pra se manter né, moradia tudo isso dificulta a chegada da mulher até a DEAM. Então quando a mulher é independente, que fica presa através do amor ao seu companheiro, essa é mais fácil. Porque o amor, a gente lutando se liberta daquele amor, e busca outro, outro amor, outra pessoa, que é possível isso, mas o mais difícil pra mulher chegar até a DEAM e registrar uma queixa é filho, é situação desemprego, enfim condições de sobrevivência.

Ela afirma insatisfação com o atendimento da DEAM, mas recomenda a providência policial para outras mulheres numa aparente contradição, já que aponta o *medo* e a *dependência econômica* como os motivos determinantes para a desistência das mulheres. Quando respondeu outras perguntas, também aponta o medo, a dependência econômica e falta de apoio da família como determinantes na sua escolha em continuar o relacionamento.

g) Hipótese teórica

A entrevistada acessa a DEAM com expectativa de se sentir protegida do companheiro, que a agredia bem como aos filhos. Ou seja, não explicita em sua fala o desejo de uma atuação criminalizante ou eminentemente repressiva da DEAM. Afirma que desejava acessar a casa abrigo, juntamente com os filhos, por não dispor, naquela ocasião, de condições de sustendo próprio e dos filhos.

Yolanda não faz referência à prisão do marido, concessão de medidas protetivas, ou outras soluções previstas na Lei Maria da Penha. Para ela, a DEAM poderia apresentar uma solução de “proteção” contra o companheiro, um local onde pudesse viver sem depender financeiramente do companheiro revelando, portanto, desconhecimento acerca dos fundamentos da Casa Abrigo.

A Casa Abrigo é um equipamento que faz parte da Rede de Atenção a Mulher⁵ em situação de violência e tem como objetivo, segundo Falcão (2008, p. 87/88) abrigar mulheres e seus filhos, desde que obedecidos certos critérios, dentre os quais citamos: grave risco de vida; ausência de estrutura familiar para abrigá-la; boas condições de saúde; cumprimento das normas estabelecidas no Regimento Interno.

Considerando a fala da entrevistada, a mesma provavelmente não tem o conhecimento necessário acerca das exigências e trâmites da Casa Abrigo. Para ela, a Casa simboliza um local de proteção, sendo este seu desejo principal quando compareceu a DEAM.

4.7 ANÁLISE TRANS-SECCIONAL DAS ENTREVISTAS

As entrevistas foram analisadas individualmente, agora será realizada uma análise trans-seccional. Percebeu-se que as entrevistadas tem de 39 a 45 anos de idade, três delas possuem filhos com o agressor, duas convivem maritalmente e duas são casadas. A dependência econômica é um fator importante para elas decidirem pela continuidade do relacionamento, porém para Yolanda foi decisivo quando afirma que:

Então quando a mulher é independente, que fica presa através do amor ao seu companheiro, essa é mais fácil. Porque o amor a gente lutando se liberta daquele amor e busca outro, outro amor, outra pessoa, que é possível isso, mas o mais difícil pra mulher chegar até a DEAM e registrar uma queixa é filho, é situação de desemprego, enfim condições de sobrevivência.

Algumas categorias apresentaram resultados idênticos para todas as entrevistadas como, por exemplo, a categoria *reconhecimento da VPI*. Neste caso todas as respondentes reconhecem alguma forma de violência descrita na LMP, mas nem todas conseguem perceber todos os tipos de violência. A violência psicológica é o tipo menos reconhecido, somente duas das entrevistadas.

⁵ Rede de atenção à mulher é composta por diversas instituições, que podem trabalhar em conjunto ou separadamente, de forma a prestar serviços de assistência à mulher em situação de violência.

O Ciclo da Violência também é comum a todas as respondentes, nesta questão o feminismo acertou plenamente ao tratar do Ciclo como fator que dificulta o rompimento do vínculo entre a mulher e o agressor. Mesmo com esta dificuldade, todas reagiram à violência de alguma forma, seja revidando as agressões, registrando ocorrência policial, fugindo ou se separando do parceiro.

Na segunda - *papéis sociais de homens e mulheres na convivência* –foi construída a partir das respostas das entrevistadas, não havendo questão específica no roteiro de perguntas. Por este motivo Yolanda menciona apenas ser sua “obrigação” cuidar do marido enfermo e “segurar” o relacionamento deteriorado pela violência. As outras entrevistadas definem claramente os papéis sociais, havendo reprodução da hierarquização entre os gêneros, a ideia de que existem “tarefas” domésticas que são específicas das mulheres e certa tolerância com a infidelidade masculina. Somente uma das entrevistadas não faz referência a episódios de traições por parte do parceiro, as outras três relatam infidelidade, conforme informação de Joana “ele tinha varias mulheres na rua, como até hoje ele tem”.

Amélia e Joana justificam a conduta violenta do parceiro, as outras duas entrevistadas afirmam inexistir motivo para as agressões sofridas.

Perguntadas sobre as expectativas frente à ocorrência registrada na DEAM as entrevistadas apresentaram respostas distintas. Amélia afirma que a expectativa foi atendida porque a polícia “jogou ele dentro do camburão” e o marido “pegou a cadeia dele”, esclarecendo que reatou o relacionamento horas depois da prisão. Amélia permaneceu de posse da medida protetiva e passou a utilizar esta ferramenta prevista em lei, bem como a própria DEAM, de *forma instrumental*, com objetivos de manter o relacionamento, mas ao mesmo tempo não sofrer novas agressões. A entrevistada interage com este equipamento criminalizante de forma única para a consecução de seus objetivos

Helena esperava que a DEAM, enquanto ente externo ao conflito, mediasse a questão e promovesse o diálogo, também com o objetivo de continuar o relacionamento.

Joana não é muito específica quanto as suas expectativas. Questionada, afirma que quando esteve na DEAM, “**no momento mesmo** quando eu fui eu queria que ele fosse preso” (grifo nosso), restando implícito que tal desejo arrefeceu em face do decurso do tempo. Joana aconselha que outras mulheres, em situação semelhante, devam registrar ocorrência policial.

Por fim, Yolanda é bem específica quando afirma não ter a expectativa atendida. Ela desejava ter sido mais bem orientada acerca da possibilidade que a DEAM promovesse o acesso a outro equipamento – a Casa Abrigo que possibilitasse segurança pessoal para ela e seus filhos. Mesmo assim, Yolanda aconselharia a outras mulheres o registro da ocorrência policial.

Considerando as categorias propostas e comparação entre as respostas, apesar do pequeno número de entrevistas realizadas, conclui-se que cada mulher deseja que a DEAM lhe ofereça uma solução diversa, externando necessidade de que o Estado esteja atento para as especificidades e individualidade das diferentes “mulheres”.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo procurou situar as acepções do vocábulo violência considerando suas diferentes possibilidades e o critério que considera as partes envolvidas e/ou o local em que ocorre, para em seguida contribuir com a construção do conceito de violência infligida por parceiro íntimo, sendo esta uma forma de violência que pressupõe uma sociedade hierarquizada.

Percebeu-se, também, a complexidade e a dimensão da violência infligida por parceiro íntimo que atinge a mulher na atualidade e que ocorre cotidianamente em diversos pontos do planeta. Além disso, foram observadas as propostas institucionais do Brasil e de alguns países para a questão, concluindo-se que todas as legislações apresentadas nesta pesquisa, estavam em sintonia com o sistema de pensamento criminal lastreado na racionalidade de sempre associar a afirmação do direito a integridade da mulher à pena aflictiva para os agressores.

Houve um estudo da evolução dos ideais feministas ao longo da história, os quais militavam por uma transformação radical da sociedade hierarquizada, tendo obtido êxito em muitos aspectos, especialmente o jurídico, através do reconhecimento e garantia de direitos, anteriormente restritos aos homens.

As diversas correntes ideológicas que perpassam o feminismo atualmente, especialmente aquelas em sintonia com os ideais do feminismo pós-estruturalista, questionam a construção do conceito de gênero, lastreado na dicotomia homem-mulher e a idealização de uma mulher como sujeito universal, ignorando outras perspectivas.

Contribuiu o feminismo para as discussões acerca da questão da violência infligida por parceiro íntimo, sendo este movimento exitoso quando propôs que o debate e as soluções para a questão referida fossem deslocados do espaço privado para o espaço público.

A fase de exploração foi muito enriquecedora na medida em que foi possível apreender que ser vítima de violência conjugal ainda é tabu, motivo de vergonha. Nessa ocasião, o contato com mulheres que vivenciam/vivenciaram a violência

conjugal contribuiu para fortalecer a percepção da “mulher” enquanto ser humano único, cada sujeito com sua história e especificidades.

O estudo também demonstrou a importância que as instituições estatais, em especial a DEAM que representa de forma simbólica um *locus* de proteção, mas também uma forma que a mulher se utiliza para externar, através do registro de ocorrência policial, a não aceitação da situação de violência.

É importante a desconstrução da suposta incapacidade da mulher para gerir o conflito e decidir sobre o que é melhor para si, o ideal de que sempre necessitará do Estado, estando este no papel de tutor para apontar qual a melhor solução. O que se observou na fala das entrevistadas, quando questionadas sobre as expectativas diante do registro policial na DEAM, revelou total capacidade e lucidez em suas decisões, cada mulher com uma lógica própria, conscientes até mesmo quando a escolha é motivada pelo medo.

Percebeu-se, também, que todas as mulheres entrevistadas se insurgiram diante da violência infligida por parceiro íntimo, de uma maneira ou outra, seja através da separação, fuga, estratégias para a acomodação de conflitos ou resolução criminal através da DEAM, sendo fundamental que o feminismo acompanhe estas muitas e diferentes “mulheres”. Neste contexto Santos (2010, p. 18) comenta que:

Pode acrescentar-se que nem sequer parece coerente que o pensamento feminista, que tanto pugnou pela abertura dessa porta – a da justiça penal – às vítimas da violência doméstica, seja hoje utilizada como obstáculo à abertura de outras portas que as mesmas vítimas desejem adentrar. [...] **Trata-se, agora, em certa medida, também de se reconhecer essa liberdade de escolha na condução da sua própria vida que a mulher (e a mulher vítima de violência doméstica) durante tanto tempo lhe viu negada.** (grifo nosso)

As mulheres estão clamando por uma Política de Estado de enfrentamento a violência conjugal de forma ampla, articulada e interdisciplinar, que não fique centrada somente na perspectiva criminalizante, mas que possibilite principalmente a valorização, autoestima, habitação, independência financeira e o fortalecimento da mulher através de outros equipamentos que fomentem a ruptura do ciclo da violência e que venham a garantir uma assistência integral. Qualquer proposta Estatal

somente será exitosa se incluir nas discussões a sociedade civil organizada, como forma de partilhar as responsabilidades em face da complexidade dos problemas e multiplicidade de atores sociais que se encontram envolvidos.

Concluiu-se que a pesquisa foi muito enriquecedora, especialmente para demonstrar que as soluções institucionais no formato de receitas prontas, a serem preparadas em linha de produção para todos os casos de violência conjugal de forma indistinta, precisam ser repensadas considerando-se as individualidades das mulheres, enquanto sujeito de direito.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Vera Regina de. Criminologia e Feminismo: da Mulher como Vítima à Mulher como Sujeito de Construção da Cidadania. **Revista Sequencia**. Florianópolis. Nº. 35, p. 42-49, dezembro 1997

ANTUNES, Gilson. Breves considerações sobre o que é violência. **Projeto URBAL Políticas Locais de Prevenção da Violência**. Recife-PB, 13 de maio de 2011. Disponível em: <<http://www.urbalpernambuco.org/adm/public/files/biblioteca/Artigo-sobre-Violencia--20110513113335.pdf>> Acesso em 04 de agosto de 2013.

ARGENTINA. Ley 26.485 – Ley De Proteccion Integral A Las Mujeres Sancionada: Marzo 11 de 2009. **Promulgada de Hecho**. Buenos Aires, Argentina Abril 1 de 2009.. Disponível em:<http://www.oas.org/dil/esp/Ley_de_Proteccion_Integral_de_Mujeres_Argentina.pdf>. Acesso em 10 de agosto de 2013.

BAHIA. Secretaria de Segurança Pública. Polícia Civil da Bahia. Centro de Documentação e Estatística Policial. **Registro de Ocorrências Policiais nas DEAM's do Estado vítimas mulheres ano 2011 e 2012**. [mensagem pessoal]. Mensagem recebida por <anna.paim@hotmail.com> em 09 de agosto de 2013

_____. Secretaria de Segurança Pública. Polícia Civil da Bahia. Delegacia Especial de Atendimento a Mulher de Brotas. **Registro de Ocorrências Policiais na DEAM Brotas agressores mês de agosto de 2013**. [mensagem pessoal]. Mensagem recebida por <anna.paim@hotmail.com> em 12 de setembro de 2013

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica ao Direto Penal: Introdução à Sociologia do Direito Penal**. 3ª edição. Rio de Janeiro: Editora Revan Instituto Carioca de Criminologia, 2002.

BARBOSA, Lícia Maria de Lima. Feminismo Negro: notas sobre o debate norteamericano e brasileiro. In: Seminário Fazendo Gênero 9, 2010, Florianópolis-SC. GT: Mulheres negras e suas diversas formas de organização nos contextos urbano e rural no Brasil. **Anais eletrônicos**. Florianópolis-SC. Disponível em: <<http://www.fazendogenero.ufsc.br/9/site/anaiscomplementares#L>>. Acesso em 08 de agosto de 2013.

BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. Tradução de Luiz Antero Reto, Augusto Pinheiro. 1ª edição. São Paulo: Edições 70, 2011.

BARRETO, Ana Cristina Teixeira. **A Defensoria Pública como Instrumento Constitucional de Defesa dos Direitos da Mulher em Situação de Violência Doméstica, Familiar e Intrafamiliar**. 2007. Dissertação (Mestrado em Direito Constitucional) – Centro de Ciências Jurídicas da Universidade de Fortaleza, 2007.

BARROS, Antonio Milton de. O Papel da Vítima no Processo Penal. **Revista Eletrônica da Faculdade de Direito de Franca**. Franca, Volume 1, nº 01 Julho de 2008.

BONI, Valdete Boni e QUARESMA, Sílvia Jurema. Aprendendo a entrevistar: como fazer entrevistas em Ciências Sociais. **Em Tese Revista Eletrônica dos Pós-**

Graduandos em Sociologia Política da UFSC. Florianópolis. Vol. 2 nº 1 (3), p. 68-80, janeiro-julho de 2005.

BORGES, André. Desenvolvendo Argumentos Teóricos a partir de Estudos de Caso: O Debate recente em torno da Pesquisa Histórico-comparativa. **Revista BIB**, São Paulo, n. 63, p. 47-62, 1º semestre de 2007.

BRANCO, Patricia. Do Gênero à Interseccionalidade: Considerações sobre mulheres, hoje e em contexto europeu. **Revista Julgar On line** Coimbra-Portugal, nº 4, 2008. Disponível em: <http://www.ces.uc.pt/myces/UserFiles/livros/746_Julgar004-Dog%E9nero%E0interseccionalidadeconsidera%E7%F5essobremulhereshojeemcontextoeuropeu-Patr%EDciaBranco.pdf>. Acesso em 26 de maio de 2013.

BRANDÃO, Elaine Reis. Renunciando Direitos? A Problemática do Enfrentamento Público da Violência Contra a Mulher: o Caso da Delegacia da Mulher. **PHYSIS: Revista Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, vol. 16(2), 2006.

BRASIL. Decreto Nº 678, de 6 de novembro de 1992. Convenção Americana Sobre Direitos Humanos (Pacto de São Jose da Costa Rica). **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília-DF 9 de novembro de 1992. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D0678.htm>. Acesso em 27 de maio de 2013.

_____. Decreto-Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Rio de Janeiro-RJ, 31 de dezembro de 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm>. Acesso em 30 de setembro de 2013.

_____. Decreto Nº 1.973, de 1º de agosto de 1996. Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, “Convenção de Belém do Pará” de 9 de junho de 1994. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília-DF, 1º de agosto de 1996. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=122009>>. Acesso em 27 de maio de 2013.

_____. Decreto Nº 4.377, de 13 de setembro de 2002. Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher – CEDAW de 1979. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília-DF, 16 de setembro de 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4377.htm>. Acesso em 08 de agosto de 2013.

_____. Lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2006. Lei Maria da Penha. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília-DF, 08 de agosto de 2006. Disponível em: <<http://www.presidencia.gov.br/legislacao>> Acesso em 11 de julho de 2011.

_____. Ministério da Saúde. **Saúde Brasil 2011: Uma análise da situação de saúde e vigilância da saúde da mulher**. Disponível em: <http://portalsaude.saude.gov.br/portalsaude/arquivos/pdf/2013/Fev/21/saudebrasil2011_parte1_cap1.pdf>. Acesso em 25 de setembro de 2013.

_____. Secretaria de Políticas para as Mulheres. Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos – DIEESE. **Anuário das Mulheres Brasileiras**. Disponível em: <http://www.sepm.gov.br/noticias/documentos-1/anuario_das_mulheres_2011.pdf> Acesso em: 11 de agosto de 2011.

_____. Supremo Tribunal Federal – STF. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4424 e Ação Direta de Constitucionalidade nº 19**. Inconstitucionalidade quanto aos artigos 12, inciso I; 16; e 41 da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006).

Disponível em: <

<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoDetalhe.asp?incidente=2584650>>.

Acesso em 20 de setembro de 2013

_____. Supremo Tribunal Federal – STF. **Informativo 654**. Lei Maria da Penha e ação penal condicionada à representação - 1 a 4. Disponível em:

<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/publicacaoInformativoTema/anexo/Informativo_mensal_fevereiro_2012.pdf> Acesso em 30 de setembro de 2013.

_____. Senado Federal. **Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI**.

Requerimento nº 04 de 2011 – Congresso Nacional. Disponível

em:http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=101261.

Acesso em 30 de setembro de 2013.

CAMPOS, Carmem Hein de. **Violência de Gênero e o Novo Sujeito do Feminismo Criminológico**. In: Seminário Fazendo Gênero 9, 2010, Florianópolis-SC. GT:

Mulheres negras e suas diversas formas de organização nos contextos urbano e

rural no Brasil. **Anais eletrônicos**. Florianópolis-SC. Disponível em:

<http://www.fazendogenero.ufsc.br/9/resources/anais/1278297085_ARQUIVO_ViolenciaDegeneroesujeitonofeminismocriminologico1.pdf>. Acesso em 06 de setembro de 2013.

CAREGNATO, Rita Catalina Aquino e MUTTI, Regina. Pesquisa Qualitativa: Análise de Discurso *versus* Análise de Conteúdo. **SCIELO – Scientific Electronic Library**

Online. São Paulo-SP, 15(4): 679-84. Outubro-Dezembro de 2006. Disponível

em:<<http://www.scielo.br/pdf/tce/v15n4/v15n4a17>>. Acesso em 26 de maio de 2013.

CASSIANI, S. de B.; CALIRI, M.H.L.; PELÁ, N.T.R. A teoria fundamentada nos

dados como abordagem da pesquisa interpretativa. **Revista latino-americana de**

enfermagem. Ribeirão Preto, Volume 4, n 3, p. 75-88, dezembro de 1996.

CAVALCANTI, Stela Valéria Soares de Farias. A violência doméstica como violação dos direitos humanos. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 10, n. 901, 21 dez. 2005.

Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/7753>>. Acesso em: 10 agosto 2013.

COLET, Charlise Paula e D.FILHO, Eloi Cesar. O Paradigma da Reação Social na Conduta Desviada: O Processo de Criminalização e Etiquetamento Social.

Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – COPEDI.

Florianópolis-SC, 15 à 18 de novembro de 2006. Disponível

em:<http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/salvador/charlise_paula_colet.pdf> Acesso em: 12 de agosto de 2011.

COLLING, Ana Maria. **As Mulheres e a Ditadura Militar no Brasil. Biblioteca Feminista**. Porto Alegre, 2010. Disponível em <

http://www.bibliotecafeminista.org.br/index.php?option=com_remository&Itemid=53&func=startdown&id=351. Acesso em 22 de maio de 2013.

CONCEIÇÃO, Antônio Carlos Lima da. Teorias feministas: da “questão da mulher” o enfoque de gênero. **Revista RBSE**. João Pessoa. Volume 9, n 24. Dezembro/2009

CORTES, Soraya M. Vargas. Técnicas de Coleta e Análise Qualitativa de Dados.

Revista Cadernos de Sociologia. Porto Alegre, Volume. 9. p. 11-47. 1998

COSTA, Ana Alice Alcantara. O Movimento Feminista no Brasil: Dinâmicas de Uma Intervenção Política. **Revista Gênero**, Niterói vol. 5, n. 2. Setembro de 2005.

DANTAS, Claudia de Carvalho, LEITE, Josete Luzia et al. Teoria fundamentada nos dados - aspectos conceituais e operacionais: metodologia possível de ser aplicada na pesquisa em enfermagem. **Revista Latino-Americana de Enfermagem**. Ribeirão Preto vol.17 n.4. julho/agosto 2009.

DI FIORI, Gecira **O** Que Muda e o que Permanece no Movimento Feminista. In: II Seminário Nacional Movimentos Sociais, Participação e Democracia. 25 a 27 de abril de 2007, Florianópolis-SC. **Anais Eletrônicos**. Disponível em:<http://www.sociologia.ufsc.br/npms/gecira_di_fiori.pdf>. Acesso em 23 de maio de 2013.

DUARTE, Constância Lima. Feminismo e Literatura no Brasil. **Revista Estudos Avançados**. São Paulo, volume 17, numero 49. Setembro/dezembro 2003

ESPANHA. Ley Orgánica 1/2004, de 28 de diciembre, de Medidas de Protección Integral contra la Violencia de Género. Miércoles 29 diciembre 2004. **BOE núm 313** Madrid-España 29 de diciembre de 2004. Disponível em:<<https://www.boe.es/buscar/doc.php?id=BOE-A-2004-21760>>. Acesso em 10 de agosto de 2013.

LAKATOS, Eva Maria e MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia do trabalho científico**: procedimentos básicos, pesquisa bibliográfica, projeto e relatório, publicações e trabalhos científicos. 4ª Edição. São Paulo: Atlas, 1992.

FALCÃO, Virginia. **Policia de abrigo a casa abrigo na Bahia**: histórico de análise de um difícil processo. 2008. Dissertação (Pós-Graduação em Estudos Interdisciplinares sobre Mulheres, Gênero e Feminismo). Universidade Federal da Bahia. Salvador, 2008.

FARAGO, Catia Cilene e FOFONCA, Eduardo. A Análise de Conteúdo na Perspectiva de Bardin: do rigor metodológico à descoberta de um caminho de significações. **Revista Linguagem**. Sorocaba. Edição 18. 1º Semestre de 2012. Disponível em: < <http://www.letras.ufscar.br/linguagem/edicao18/artigos/007.pdf>>. Acesso em 28 de maio de 2013.

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA - UNICEF. A Mutilação Genital Feminina/Excisão: Uma visão estatística e exploração da dinâmica de mudança. Banco de dados. Disponível em: <http://www.unicef.org/media/files/FGCM_Lo_res.pdf>. Acesso em: 10 de agosto de 2013.

GARLAND, David. **A Cultura do Controle**: crime e ordem social na sociedade contemporânea. Tradução de André Nascimento. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2008.

GUERRA, Isabel Carvalho. **Pesquisa Qualitativa e Análise de Conteúdo – Sentidos e Formas de Uso**. 1ª edição. Cascais: Principia, 2006.

MAGALHÃES, Teresa. **Violência e Abuso**. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2010

MAÍLLO, Alfonso Serrado. **Introdução à Criminologia**. Tradução de Luiz Regis Prado. 1ª edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

MARIANO, Silvana Aparecida. O sujeito do feminismo e o pós-estruturalismo. **Revista Estudos Feministas**. Florianópolis Volume 13, nº 3 Setembro/dezembro 2005.

MEDEIROS, Luciene. Deam: uma Invenção do Movimento de Mulheres e Feminista no Contexto da Redemocratização Brasileira. In: XV Encontro Regional de História da ANPUH – Rio. **Anais eletrônicos**. São Gonçalo-RJ. Disponível em: <http://www.encontro2012.rj.anpuh.org/resources/anais/15/1338414256_ARQUIVO_ArtigoAnpuh.2012.pdf> Acesso em 23 de maio de 2013.

NARVAZ, Martha Giudice e KOLLER, Sílvia Helena Koller. Metodologias Feministas e Estudos de Gênero: Articulando pesquisa, clínica e política. **Revista Psicologia em Estudo**. Paraná vol. 11 nº 3 setembro/dezembro de 2006.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS – OEA. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Relatório Anual 2000. Relatório Nº 54/01 Caso 12.051 Maria Da Penha Maia Fernandes. Banco de dados. Disponível em: <<http://www.cidh.oas.org/annualrep/2000port/12051.htm>> Acesso em 27 de maio de 2013.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE – OMC. Eliminação da Mutilação Genital Feminina. Trad. Associação de Planejamento Familiar. 2009. Banco de dados. Disponível em: <<http://www.apf.pt/cms/files/conteudos/file/Livraria%20virtual/Eliminacao%20da%20MGF.pdf>>. Acesso em 26 de maio de 2013.

ORGANIZACION PANAMERICANA DE LA SALUD - Violencia Contra La Mujer En America Latina Y El Caribe. Banco de dados. Disponível em: http://www.paho.org/hq/index.php?option=com_docman&task=doc_view&gid=21425&Itemid=>. Acesso em 10 de agosto de 2013.

PACHECO, Maria da Glória Costa. O feminismo “bem comportado”: trajetória de conquista do voto feminino no Maranhão (1900-1934). **Biblioteca Feminista**. Porto Alegre, 2009. Disponível em: <http://www.bibliotecafeminista.org.br/index.php?option=com_remository&Itemid=53&func=startdown&id=118>. Acesso em 23 de maio de 2013.

PAIM, Ana Virginia C. e CARVALHO, Antonio Luis da S. **Custódia de Presos em Delegacias de Polícia de Salvador e suas Implicações na Atividade da Polícia Civil Da Bahia: Um Estudo de Caso**. 2009. 18f. Artigo (Especialização em Prevenção da Violência Promoção da Segurança e da Cidadania) – Escola de Administração, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2009.

PIRES, Álvaro. A racionalidade penal moderna, o público e os direitos humanos. **Revista Novos Estudos**, São Paulo, nº 68. Março de 2004.

PORTO, Pedro Rui da Fontoura. **Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher – Lei 11.340/06 – Análise Crítica**. 2ª Edição Revista e Atualizada. Porto Alegre: Editora Livraria do Advogado, 2012.

SAFFIOTI, Heleith I. B. Já se mete a colher em briga de marido e mulher. **Revista Perspectiva**. São Paulo vol.13, nº 4, p.82-9. Dezembro 1999.

SANTOS, Tania Maria. A Mulher nas Constituições Brasileiras. **Biblioteca Feminista**. Porto Alegre, 2009. Disponível em <

http://www.bibliotecafeminista.org.br/index.php?option=com_remository&Itemid=53&func=startdown&id=257>. Acesso em: 22 de maio de 2013.

SARDENBERG, Cecília M.B; TAVARES, Márcia Santana; GOMES, Márcia de Queiroz. Feminismo, Estado e Políticas de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres: Monitorando a Lei Maria da Penha. **Revista Labrys**. Brasília, N° 20-21. Julho/Dezembro de 2011 e Janeiro/junho 2012

SCHRAMM, Fermin Roland. A moralidade da prática de pesquisa nas ciências sociais: aspectos epistemológicos e bioéticos. **SCIELO – Scientific Electronic Library Online**. São Paulo-SP, vol.9, no.3, p.773-784 Setembro de 2004. Disponível em:< <http://www.scielo.br/pdf/csc/v9n3/a23v09n3.pdf>>. Acesso em: 12 de dezembro de 2011.

SEIXAS, Rafaela. **Lei Maria da Penha: Entre a Efetivação dos Direitos Humanos e a Racionalidade Penal Moderna**. 2012. Monografia (Graduação em Direito). Universidade Federal da Bahia. Salvador, 2012.

SILVA, Lucimar Rodrigues da. **Trabalho Sócio-Educativo como uma das Estratégias de Enfrentamento a Violência Contra a Mulher**. 2007. Monografia (Especialização em Trabalho Social com Famílias). INBRAPE, Londrina, 2007

TAVARES FILHO, Jose Vicente. A Cidadania Dilacerada. **Revista Crítica de Ciências Criminais**. Porto Alegre, volume 37, junho 1993 .

VIDAL, Marciano. **Feminismo e Ética** - Como “feminizar” a moral. Traduzido ROSADO, Maria J. São Paulo: Edições Loyola, 2005.

ZALUAR, Alba. Um debate disperso: violência e crime no Brasil da redemocratização. **Revista Perspectiva** São Paulo v.13, n. 3, Julho-Setembro, 1999.

APÊNDICE A - Termo de consentimento livre e esclarecido

Título da Pesquisa: O que as mulheres vítimas de violência doméstica esperam da DEAM

Pesquisador: Ana Virginia Cavalcante Paim

Orientador: Prof. Dr. Riccardo Cappi

1. **Natureza da pesquisa:** A Senhora está sendo convidada a participar desta pesquisa que tem como finalidade compreender o que as mulheres vítimas de violência doméstica em relações íntimas de afeto esperam da DEAM.
2. **Participantes da pesquisa:** as entrevistadas são vitimas assistidas pelos Centros de Referencia de Atenção a Mulher que registraram ou não ocorrência policial na DEAM.
3. **Envolvimento na pesquisa:** ao participar deste estudo a senhora permitirá que a pesquisadora compreenda o que anseiam as vítimas quando decidem por formalizar o registro de ocorrência policial na DEAM. A senhora tem liberdade de se recusar a participar e ainda se recusar a continuar participando em qualquer fase da pesquisa, sem qualquer prejuízo. Sempre que quiser poderá pedir mais informações sobre a pesquisa através do telefone da pesquisadora do projeto e, se necessário através do telefone do Mestrado em Segurança Publica Justiça e Cidadania.
4. **Sobre as entrevistas:** As entrevistas serão gravadas para facilitar a interação com a pesquisadora.
5. **Riscos e desconforto:** A participação nesta pesquisa não traz complicações legais. Nenhum dos procedimentos usados oferece riscos à sua dignidade.
6. **Confidencialidade:** todas as informações coletadas neste estudo são estritamente confidenciais. Somente a pesquisadora e o orientador terão conhecimento dos dados.
7. **Benefícios:** ao participar desta pesquisa a senhora não terá nenhum benefício direto. Entretanto, esperamos que este estudo traga informações importantes sobre a violência domestica, de forma que o conhecimento que será construído a

partir desta pesquisa possa auxiliar na prevenção e repressão desta forma de violência, onde pesquisador se compromete a divulgar os resultados obtidos.

8. **Pagamento:** a senhora não terá nenhum tipo de despesa para participar desta pesquisa, bem como nada será pago por sua participação.

Após estes esclarecimentos, solicitamos o seu consentimento de forma livre para participar desta pesquisa. Portanto preencha, por favor, os itens que se seguem.

Não assine esse termo se ainda tiver dúvida a respeito.

Consentimento Livre e Esclarecido

Tendo em vista os itens acima apresentados, eu, de forma livre e esclarecida, manifesto meu consentimento em participar da pesquisa. Declaro que recebi cópia deste termo de consentimento, e autorizo a realização da pesquisa e a divulgação dos dados obtidos neste estudo.

Nome do Participante da Pesquisa

Assinatura do Participante da Pesquisa

Assinatura do Pesquisador

Assinatura do Orientador

Pesquisador: Ana Virginia Cavalcante Paim, telefone 71-9631-9586

**Mestrado Profissional em Segurança Pública Justiça e Cidadania:
Universidade Federal da Bahia – UFBA, Faculdade de Direito da
Universidade Federal da Bahia Rua da Paz, s/n Graça, CEP 40.150-140,
Salvador-BA, telefone: 3283-7661; FAX 32837657. E-mails: progesp@ufba.br
e mestrados.ufba@gmail.com**

APÊNDICE B - Roteiro de questões para a entrevista

- 1 Poderia, por favor, me falar um pouco dos episódios de violência que a senhora se encontrou envolvida?
- 2 O que ocorreu depois da violência?
- 3 Registrou ocorrência da DEAM? Em caso positivo:
 - 3.1 O que esperava com esta providencia?
 - 3.2 Na delegacia, sua expectativa foi atendida?
- 4 Não registrou ocorrência na delegacia, poderia me explicar esta escolha?
- 5 O que a senhora acha importante quando as mulheres estão numa situação como a sua?
- 6 Relações da vitima com o agressor:
 - 6.1 Qual a sua idade, escolaridade e ocupação?
 - 6.2 É casada, namorada ou convive maritalmente?
 - 6.3 Quanto tempo durou/dura a relação com o marido/companheiro/namorado?
- 7 Contextualização da(s) violência(s):
 - 7.1 Foi vitima de outros episódios de violência?
 - 7.2 Qual o fator desencadeador/motivo da agressão?

APÊNDICE C – Tabela Comparativa das Entrevistas

		ENTREVISTA 1 AMÉLIA	ENTREVISTA 2 HELENA	ENTREVISTA 3 JOANA	ENTREVISTA 4 YOLANDA
PAPÉIS SOCIAIS DE HOMENS E MULHERES NO RELACIONAMENTO	TIPOS	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO
	<i>ATRIBUTOS PESSOAIS</i>	“Pacata, caseira, lavando, passando e engomando; dona de casa”.	“Ele não tem nada para falar de mim; acordava junto pra fazer café; a farda dele nunca saiu machucada; eu sempre cuidei, fazia o dobro”.	“Deixa a casa organizada, coisas dele organizadas, sempre respeitei”.	Como “ser humano” dá assistência a ele
	<i>OUTRAS MULHERES</i>	“Mulheres ruins, freteiras”.			
	<i>O MARIDO</i>	“Não paga o aluguel; se desemprega; instabilidade financeira”.		“Tem várias mulheres na rua; nunca viajou com os filhos; os filhos não sabe o que é lazer”. Deixava aos filhos na casa da avó sem dinheiro durante as férias escolares.	

		ENTREVISTA 1 AMÉLIA	ENTREVISTA 2 HELENA	ENTREVISTA 3 JOANA	ENTREVISTA 4 YOLANDA
RECONSTRUÇÃO DA VIOLÊNCIA SOFRIDA	TIPOS	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO
	<i>SENTIMENTOS PESSOAIS</i>	“Vexame, vergonha”	“Como se eu fosse, nem empregada dele; não podia ter um garfo na pia; trata como se fosse, nem sei”.	“Acho que é culpa minha” (referindo-se a violência).	“Me achei covarde se eu viesse a me separar dele nas horas mais difícil” (referindo-se a doença mental).
	<i>JUSTIFICA A CONDUTA DO AGRESSOR</i>	“Droga”; “contrariou” o marido quando retirou o útero.			O marido sofreu uma queda na infância e foi internado no “Juliano” (doença mental), quando casou não tinha conhecimento.
	<i>NÃO JUSTIFICA</i>		Sem motivo nenhum; quer a casa.	Ele não bebe, não fuma, não tem motivo nenhum.	

		ENTREVISTA 1 - AMÉLIA		ENTREVISTA 2 - HELENA		ENTREVISTA 3 - JOANA		ENTREVISTA 4 - YOLANDA	
	TIPOS	DESCRIÇÃO	REAÇÃO	DESCRIÇÃO	REAÇÃO	DESCRIÇÃO	REAÇÃO	DESCRIÇÃO	REAÇÃO
RECONHECIMENTO DA VPI	FÍSICA	“Pesada, empurrar, digladiar, chute, deixa marca”.	Chutou	Luta corporal	Luta corporal	“Quebrou o dedo, agarrou o cabelo, pegou no pescoço, tapou minha boca, tapa no rosto, jogou na parede, chute”.	Gritou por socorro, registrou ocorrência.	Traumatismo craniano, derrame no olho; marcas, hematomas no rosto.	Fugiu de casa, separação de corpos.
	SEXUAL	“Me atacou, tentou estuprar, enfiou o dedo”	Retirou o dedo						
	PSICOLÓGICA	“Drama, traição, filhos bastardos”.	Separação	“Tem outra pessoa, fica mais tempo lá, manhece atacado, ameaça de morte”.	Separados de corpos	Proibida de sair, usar short, maquiagem; afastada da família, amigos e sociedade; o marido dizia que não podia reagir porque era sustentada por ele; dizia que pedia para ser agredida,		Violência disfarçada; achava que violência era quando deixava marca; tortura. Família dizia que tinha que aguentar porque tem três filhos e não possui emprego nem onde morar	Separação de corpos, porém residindo na mesma casa, cuida do marido como “ser humano”.
	MORAL	“Suspender a voz”	“Fecha a cara”, negar manter relação sexual.	“Palavras mesmo, verbal, ele falava, xingando”.	Eu respondia	“Xingava, vai ter que fazer vida pra comer mulherzinha, inútil”		Violência com palavras	
	PATRIMONIAL			“Ele quebra, ele chuta”					

		ENTREVISTA 1 AMÉLIA	ENTREVISTA 2 HELENA	ENTREVISTA 3 JOANA	ENTREVISTA 4 YOLANDA
AS EXPECTATIVAS FRENTE A OCORRÊNCIA REGISTRADA NA DEAM	TIPOS	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO
	<i>FOI ATENDIDA</i>	“Pegou cadeia, entrou no camburão; medida protetiva”; caso venha a ser agredida novamente liga 190; está com “o papel na mão” (medida protetiva).		Na hora queria que fosse preso; ele tá proibido dele ir na casa	
	<i>NÃO FOI ATENDIDA</i>		“Chamasse ele, conversasse, perguntasse o que estava acontecendo e o que tinha contra minha filha; falaram que tinha que ter um processo, marcando e nada resolveu”.		Foi na DEAM, mas não registrou ocorrência. Afirma que bem atendida, mas não orientada, não sabia “com clareza” que podia ir a uma casa de acolhimento com os filhos.
	<i>PROVIDÊNCIAS</i>	Reatou e a medida protetiva é como um “trunfo”, caso venha agredi-la novamente liga 190; ficou “de boa” e deixou “o caso parado”.		Medida protetiva	

	ENTREVISTA 1 AMÉLIA	ENTREVISTA 2 HELENA	ENTREVISTA 3 JOANA	ENTREVISTA 4 YOLANDA
CONSELHOS A OUTRAS MULHERES	DESCRIÇÃO “Deixa lá bem registrado, mesmo que decida continuar o relacionamento”.	DESCRIÇÃO “Procurar apoio” no centro de referência Maria Felipa.	DESCRIÇÃO “Procurar a DEAM, denunciar em todos os meios que a mulher tem para se defender”.	DESCRIÇÃO “Percam o medo de ir a DEAM; as mulheres não registram por falta de coragem, de apoio da família, condições financeiras, desemprego”.

TABELA 1 - ESTATÍSTICA DAS PRINCIPAIS OCORRÊNCIAS REGISTRADAS NA DEAM BROTAS



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DA BAHIA
DEPARTAMENTO DE POLICIA METROPOLITANA – DEPOM
DELEGACIA ESPECIAL DE ATENDIMENTO À MULHER BROTAS

*ESTATÍSTICA ANUAL *

<u>ANO</u>	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013 JAN	2013 FEV	2013 MAR	2013 ABR
<i>ESTUPRO</i>	36	43	45	0035	29	32	31	02	03	03	04
<i>AG. MORAL (Calúnia, Injúria Difamação)</i>	536	520	446	0450	372	309	372	38	31	39	44
<i>AMEAÇA</i>	2983	3029	2970	3385	3490	3018	3190	353	271	289	277
<i>LESÃO CORPORAL</i>	2137	2436	2722	3052	2654	2404	2662	256	240	260	191
<i>VIAS DE FATO</i>	2986	2595	1798	1188	992	901	278	49	42	70	53
<i>OCORRÊNCIAS POLICIAIS</i>	8982	8875	8261	8581	8016	7352	7510	784	676	743	646
<i>ATENDIMENTO S DO SETOR PSICOSOCIAL</i>	6589	3911	3281	2555	3376	8401	7707	654	602	679	779
<i>INQUÉRITOS INSTAURADOS</i>	29	397	526	1146	731	713	931	130	81	85	68
<i>INQUÉRITOS REMETIDOS</i>	30	328	509	0880	913	869	900	110	124	69	71
<i>TERMOS CIRCUNST. INSTAURADOS</i>	1235	242	027	0015	08	23	18	05	00	01	01
<i>TERMOS CIRCUNST. REMETIDOS</i>	1262	250	032	0015	05	34	18	00	00	00	01
<i>MEDIDAS PROTETIVAS</i>	001	122	079	0208	494	539	523	50	63	41	61
<i>PRISÕES EM FLAGRANTE</i>	10	***38	087	0171	128	208	311	35	34	42	29

*Ano 2006 - 04 são relacionadas à Lei 11.340/06.

**Ano 2007 - Todas relacionadas à Lei 11.340/06.

Fonte: CEDEP

Nota: Dados sujeitos a correção

TABELA 2 – ESTATÍSTICA DAS PRINCIPAIS OCORRÊNCIAS REGISTRADAS NAS DEAM DA BAHIA 2011

Registros	DEAM - BROTAS	DEAM - PERIPERI	DEAM - CANDEIAS	DEAM - CAMAÇARI	DEAM - ALAGOINHAS	DEAM - BARREIRAS	DEAM - PORTO SEGURO	DEAM - FEIRA DE SANTANA	DEAM - ILHÉUS	DEAM - ITABUNA	DEAM - JEQUIÉ	DEAM - JUAZEIRO	DEAM - PAULO AFONSO	DEAM - TEIXEIRA DE FREITAS	DEAM - VITÓRIA DA CONQUISTA	TOTAL
HOMICÍDIO DOLOSO	0	0	0	0	0	1	0	18	0	0	0	0	0	0	0	19
TENTATIVA DE HOMICÍDIO	8	9	0	2	4	1	4	17	1	0	3	7	1	0	4	61
LESÃO CORPORAL DOLOSA	2520	1326	101	406	265	110	190	1313	262	582	243	370	174	152	388	8402
AMEAÇA	3097	1341	285	859	607	236	208	2638	454	690	371	632	391	367	492	12668
ESTUPRO	31	11	0	16	3	2	5	25	6	25	5	13	9	36	11	198

TABELA 3 – ESTATÍSTICA DAS PRINCIPAIS OCORRÊNCIAS REGISTRADAS NAS DEAM DA BAHIA 2012

Registros	DEAM - BROTAS	DEAM - PERIPERI	DEAM - CANDEIAS	DEAM- CAMAÇARI	DEAM - ALAGOINHAS	DEAM - BARREIRAS	DEAM - PORTO SEGURO	DEAM - FEIRA DE SANTANA	DEAM - ILHÉUS	DEAM - ITABUNA	DEAM - JEQUIÉ	DEAM - JUAZEIRO	DEAM - PAULO AFONSO	DEAM - TEIXEIRA DE FREITAS	DEAM - VITÓRIA DA CONQUISTA	TOTAL
HOMICÍDIO DOLOSO	0	0	0	1	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	3
TENTATIVA DE HOMICÍDIO	8	2	0	11	3	0	1	5	0	0	1	3	2	1	12	49
LESÃO CORPORAL DOLOSA	2115	1391	92	342	254	142	187	803	194	545	235	254	172	200	197	7123
AMEAÇA	2433	1345	243	875	609	257	197	1717	258	590	469	609	419	282	614	10917
ESTUPRO	18	13	2	18	20	11	15	21	21	25	33	20	11	30	90	348